



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

# Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.431

João Pessoa-PB • Disponibilização: quarta-feira, 11 de maio de 2022  
Publicação: quinta-feira, 12 de maio de 2022 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



## RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO

**RESOLUÇÃO Nº 20 / 2022** - Regulamenta o direito à compensação por assunção de acervo, nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 118 da LOJE. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e CONSIDERANDO que a edição e vigência da Lei Complementar nº 174, de 20 de abril de 2022, que estabeleceu nova redação às verbas remuneratórias não abrangidas pelo subsídio (alínea "d" do inciso I do art. 118 da LOJE); CONSIDERANDO que, com a alteração normativa, se mostra impossível à administração judiciária realizar despesas com acumulação de acervo nos termos do primitivo dispositivo legal; CONSIDERANDO que a Recomendação nº 75, de 10 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em seu art. 1º, indica aos tribunais que "regulem o direito de seus magistrados à compensação por assunção de acervo processual"; CONSIDERANDO o objetivo estratégico do TJPB de promover a uniformização e melhoria contínua de políticas e rotinas; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de organizar sua estrutura gerencial para a concretização e melhoria dos serviços em prol da sociedade; RESOLVE, Art. 1º Regular o direito à compensação por assunção de acervo no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução. **Parágrafo único.** Entende-se como assunção de acervo o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado. Art. 2º Será devida a compensação por acúmulo de acervo processual ao magistrado de 1º e 2º grau que receber na unidade judiciária onde exerça sua jurisdição, por titularidade e/ou designação, uma distribuição superior ao disposto no art. 309, inciso V, da LOJE, apurada na média do último quadriênio, excluindo-se o ano de 2020 por sua atipicidade na distribuição ante a Covid-19. § 1º Em unidades que tenham competência exclusiva de Tribunal de Júri, Execução Penal, Infância e Juventude, Feitos Especiais e Sucessões, para efeito de mensuração do acervo processual, será observado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de feitos estabelecido no caput deste artigo, em razão das atribuições administrativas agregadas às referidas competências. § 2º Em unidades que tenham jurisdição em todo o território estadual, abrangendo processos que territorialmente seriam competência de outras Comarcas, será devida a gratificação de acumulação de acervo, independentemente do número de processos distribuídos. § 3º Caso a unidade jurisdicional conte com acervos independentes, mediante atuação conjunta de magistrados, estes serão calculados na proporção das respectivas atuações, apurando-se o quantitativo de processos recebidos por cada um dos magistrados e não pelo acervo total da unidade. § 4º É considerada, ainda, acumulação de acervo processual, para fins desta Resolução, a atuação cumulativa em processos dos núcleos e centros de conciliação e mediação, nos núcleos de audiências de custódia, ou nos núcleos criados pelo Tribunal de Justiça para atuação em matérias específicas. § 5º A atividade dos magistrados que atuam em funções administrativas de Presidente, Vice-Presidência, Corregedor-Geral da Justiça, Diretor da ESMA, bem como no auxílio e assessoramento de órgãos da administração central, tais como Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e ESMA, em razão do exercício de função administrativa de relevância institucional em que a singularidade das atividades desempenhadas importe em estado de permanente sobreaviso, será considerada sobrecarga de trabalho caracterizadora de assunção de acervo de que trata esta resolução. § 6º O magistrado afastado de suas funções por tempo indeterminado, não fará jus à compensação por acervo processual, exceto nos casos de convocação para atuação no auxílio e assessoramento de órgãos da administração dos tribunais superiores ou perante o Conselho Nacional de Justiça, bem como nas hipóteses do art. 73 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979. § 7º Para os órgãos judiciários recém-criados ou com menor período de atividade, a apuração do acúmulo de distribuição processual observará, de forma proporcional, o tempo de existência da unidade. § 8º Para efeito desta Resolução, a indicação dos acervos processuais distribuídos será apurada anualmente, no mês de janeiro, pela Gerência de Estatística,

levando em consideração as distribuições realizadas no quadriênio imediatamente anterior, observada a proporcionalidade para os órgãos jurisdicionais recém-criados, por Ato da Presidência. Art. 3º A gratificação prevista nesta Resolução: I – será limitada a 1/3 do subsídio do magistrado beneficiário, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do TJPB; II – tem natureza remuneratória e integra a base de cálculo do imposto de renda, estando limitada ao teto remuneratório dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; III – será computada proporcionalmente para o cálculo de gratificação natalina, férias e pecúnia. § 1º. A gratificação será fixada em dez por cento retroativos a 1º de maio de 2022 e, a partir de 1º de setembro de 2022, será de dezesseis por cento, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do TJPB. § 2º. Neste exercício financeiro, o cálculo da gratificação incidirá sobre os subsídios apurados na data da vigência desta resolução. Art. 4º São aplicadas todas as vedações constantes nas Leis Federais nº 13.093/2015 e 13.095/2015. Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022. Presidência do Tribunal de Justiça, em João Pessoa, datado e assinado digitalmente. **Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.**

**RESOLUÇÃO Nº 21 de 2022** - Regulamenta o art. 304 da Lei de Organização e Divisão Judiciária da Paraíba – Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais a possibilidade de organizar o seu serviço judiciário; CONSIDERANDO o disposto no art. 304 da Lei de Organização e Divisão Judiciária da Paraíba – Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, que a edição de norma resolutiva, por parte do Tribunal de Justiça, definirá as comarcas de difícil provimento; CONSIDERANDO a dificuldade de provimento de unidades jurisdicionais, considerando deserto os editais de vacância para magistrados em comarcas específicas e que determinadas comarcas, que, por suas peculiaridades, por sua localização ou pela heterogeneidade de seu desenvolvimento, não favorecem a fixação dos magistrados; CONSIDERANDO o estudo elaborado constante do processo administrativo eletrônico nº 2021.051.123, analisando critérios da LOJE e impacto orçamentário, favorável ao reconhecimento das comarcas de Água Branca, Catolé do Rocha, Conceição, Princesa Isabel e São Bento; RESOLVE: Art. 1º Consideram-se de difícil provimento as comarcas que, por suas peculiaridades, por sua localização ou pela heterogeneidade de seu desenvolvimento, não favoreçam a fixação dos magistrados nas respectivas unidades judiciárias. Art. 2º Os critérios, para fins de definição das comarcas a serem classificadas como de difícil provimento, são aqueles constantes dos incisos do art. 304 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010. Art. 3º São consideradas como de difícil provimento as comarcas de Água Branca, Catolé do Rocha, Conceição, Princesa Isabel e São Bento. Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Tribunal de Justiça da Paraíba, datado e assinado eletronicamente. **Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides - Presidente do Tribunal de Justiça.**



## ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 17 / 2022** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO as determinações do Conselho Nacional de Justiça, por meio das suas Resoluções Nº. 308 e 309, ambas de 2020, e Resolução Nº. 422/2021, que recomendam a uniformização dos procedimentos de auditoria interna no âmbito do Poder Judiciário; CONSIDERANDO que, no Acórdão TCU nº 2.622/2015- Plenário, a Corte de Contas Federal recomendou observar as diferenças

## PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

### MESA DIRETORA

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides  
(Presidente)  
Des. Maria das Graças Morais Guedes  
(Vice-Presidente)  
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
(Corregedor-Geral de Justiça)  
Des. João Benedito da Silva  
(Ouvidor)

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides  
(Presidente)  
Des. Maria das Graças Morais Guedes  
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
MEMBROS EFETIVOS  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
Des. João Benedito da Silva  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

SUPLENTE  
Des. Carlos Martins Beltrão Filho  
(1º suplente)  
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
(3º suplente)

### Órgãos Julgadores

#### PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)  
Des. Leandro dos Santos  
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti  
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior

#### SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quarta-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)  
Desª Maria das Graças Morais Guedes  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

#### PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)  
Des. Leandro dos Santos  
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

#### SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
(Presidente)  
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior

#### TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Desª Maria das Graças Morais Guedes (Presidente)  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

#### QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. João Alves da Silva  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

#### CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva  
Des. Carlos Martins Beltrão Filho (Presidente)  
Des. Ricardo Vital de Almeida  
Des. Joás de Brito Pereira Filho  
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

#### TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h  
e das 14:00h às 18:00h



conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna, assim como valorizam as boas práticas internacionais de auditoria; CONSIDERANDO as crescentes inovações e os aprimoramentos na área de auditoria, como vem ocorrendo nos demais Poderes e que é recomendável promover a padronização e a busca da excelência nos métodos, critérios, conceitos ou sistemas utilizados na atividade de auditoria nos órgãos ligados ao CNJ, consideradas as suas peculiaridades, diferenças regionais e de especialização, a fim de que essa atividade nos tribunais e conselhos possa cumprir a sua missão institucional e o postulado constitucional de integração; CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 16, de 29 de abril de 2022, do Tribunal Pleno, que versa sobre o Estatuto e as Diretrizes Técnicas de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado da Paraíba. RESOLVE: Art. 1º. Revogar o Ato da Presidência nº 93/2017, que aprovou o Estatuto e o Referencial Técnico para as Atividades de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e regulamentou os processos de trabalho a serem observados no âmbito da Gerência de Controle Interno (GECOI). Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Justiça, Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, em de maio de 2022. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – PRESIDENTE

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 18/2022** - Suspende os prazos processuais dos feitos que tramitam no Processo Judicial Eletrônico – PJe, em ambos os graus de jurisdição, em razão da evolução para a versão 2.2. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, e CONSIDERANDO a solicitação constante dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022.065.606; CONSIDERANDO que, conforme plano de trabalho da inserção deste Tribunal na PDPJ-BR, foi agendada a evolução da versão do sistema PJe, de 1º e 2º Graus, para os dias 21 e 22 do corrente ano, inclusive já contando com o apoio técnico de servidores do Conselho Nacional de Justiça que estarão presentes no período de 19 a 24/05, dentre os quais, o Diretor de Tecnologia daquele Conselho; CONSIDERANDO a necessidade de suspender o funcionamento do sistema PJe para fins de backup, evolução do banco de dados, entre outras atividades; CONSIDERANDO a indisponibilidade programa para os dias 21 e 22 de maio do corrente ano impossibilitará a utilização do PJe para fins de protocolo de ações, petição, envio e recebimento de respostas a expedientes eletrônicos, entre outras rotinas, afetando diretamente o plantão judicial; CONSIDERANDO que, em decorrência da suspensão temporária, os protocolos funcionarão por meio físico para as demandas de urgência no plantão judicial, em caráter excepcional, junto às serventias de 1º e 2º graus, com a utilização dos sistemas SISCOM e CPJ, respectivamente, para que, finalizados os trabalhos de evolução da versão do PJe, estes processos possam ser migrados da plataforma física para eletrônica; RESOLVE: Art. 1º Suspender, no período de 21 a 27 de maio de 2022, inclusive, os prazos processuais dos feitos em tramitação no Processo Judicial Eletrônico – PJe, no Tribunal de Justiça da Paraíba, em ambos os graus de jurisdição. Parágrafo único. Os dias referentes ao período indicado no caput não serão considerados dias úteis para os fins do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Art. 2º Havendo disponibilidade do Sistema PJe antes do término do período previsto no art. 1º deste Ato, respeitada a suspensão dos prazos, poderão ser praticados quaisquer atos processuais, conforme definido pela autoridade judiciária. Art. 3º A suspensão referenciada neste Ato não se aplica a prazos relativos às atividades do plantão judicial de primeiro e segundo graus de jurisdição ou a feitos que não tramitam na plataforma PJe. Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça. Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência, em João Pessoa, datado e assinado eletronicamente. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

**PORTARIA GAPRE Nº 541/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais; Considerando o gozo de compensação de plantão judiciário do Excelentíssimo Senhora GIOVANNA LISBOA ARAÚJO DE SOUZA, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Mista e Diretora do Fórum da Comarca de Cabedelo, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016, conforme o deferimento do Processo Administrativo nº 2022.066.123; RESOLVE: Art. 1º Designar, a Excelentíssima Senhora TERESA CRISTINA DE LYRA PEREIRA VELOSO, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo, para, nos dias 12 e 13.05.2022, responder, cumulativamente, pelos expedientes da 3ª Vara Mista e Diretoria do Fórum da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de maio de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 542/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º Designar, excepcionalmente, o Excelentíssimo Senhor HUGO GOMES ZAHER, Juiz de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 2ª Circunscrição, para, no dia 12.05.2022, conjunta e cumulativamente, realizar as audiências agendadas na 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de maio de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 543/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de plantão judiciário do Excelentíssimo Senhor ALGACYR RODRIGUES NEGROMONTE, Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2022.059.777; RESOLVE: Art. 1º Designar, a Excelentíssima Senhora DÉBORAH CAVALCANTI FIGUEIREDO, Juíza de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande, para, nos dias 12 e 13.05.2022, responder, cumulativamente, pelo expediente

do 2º Juizado Especial Cível da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de maio de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 544/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de plantão judiciário do Excelentíssimo Senhor KLEYBER THIAGO TROVÃO EULÁLIO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Mista e Diretor do Fórum da Comarca de São João do Rio do Peixe, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2022.064.700; RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO RANGEL, Juiz de Direito Titular do 2º Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe, para, no período de 23 a 27.05.2022 e 30.05.2022, responder, cumulativamente, pelos expedientes da 1ª Vara Mista e Diretoria do Fórum da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de maio de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 545/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de plantão judiciário do Excelentíssimo Senhor ROSSINI AMORIM BASTOS, Juiz de Direito Titular da Comarca de Santa Luzia, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2022.066.045; RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor BRUNO MEDRADO DOS SANTOS, Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Misto da Comarca de Patos, para, no período de 25 a 27.05.2022, responder, cumulativamente, pelo expediente da Comarca de Santa Luzia. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de maio de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU				
<b>COMUNICADO</b> - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:				
<b>GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABELO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO.</b>				
MAIO/2022				
	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL		
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
16.05	3ª VARA MISTA DE BAYEUX	99143-2032	1ª VARA MISTA DE SANTA RITA	99143-3001
<b>GRUPO – 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUL, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ.</b>				
MAIO/2022				
	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL		
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
16.05	3ª VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE	99142-8886	BOQUEIRÃO	99142-8913
<b>GRUPO – 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA.</b>				
MAIO/2022				
	Comarca/Vara			Fone do Chefe de Cartório
16.05	GURINHÉM			99143-7610
<b>GRUPO – 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA.</b>				
MAIO/2022				
	Comarca/Vara			Fone do Chefe de Cartório
16.05	2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS			99144-1910
<b>GRUPO – 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.</b>				
MAIO/2022				
	Comarca/Vara			Fone do Chefe de Cartório
16.05	2ª VARA MISTA DE SOUSA			99144-7302
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de maio de 2022. AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO - Gerente de Primeiro Grau.				

ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL			
<b>COMUNICADO</b> - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 13 de maio de 2022, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:			
DIA	DESEMBARGADOR		
13/05	MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO		
	SERVIDORES		
	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1657/1642	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
13/05	Nadja Dolores Braga Leite e Pablo Forlan de S. Nóbrega	Daniela Maria Cavalcanti Costa e Orni Ferreira Maia Júnior	
Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de maio de 2022. ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial.			
<b>ENDEREÇO DE PLANTÃO</b> Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)			
<b>TELEFONES</b> TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536; Diretoria Jurídica – 3216-1657			

<p><b>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA</b></p>	<p><b>GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO</b> Gerente: Walquíria Maria da Silva</p> <p><b>DIÁRIO DA JUSTIÇA</b> Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio</p> <p>Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR” Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB Contato: (83) 99145-1002 (watsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio) site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br</p>
---	---



**PORTARIA GAPRE No 546/2022** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista decisão do Egrégio Tribunal Pleno, nos autos do Processo Administrativo n. 2022059904, em sessão realizada nesta data, resolve: promover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito **MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de Desembargador, Símbolo PJ-4. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa,,11 de maio de 2022. Desembargador, **Saulo Henriques de Sá e Benevides** - Presidente Tribunal de Justiça da Paraíba.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2022** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022060249 - PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 05/2022. OBJETO: Visa à conjugação de esforços entre a Pública do Estado da Paraíba e o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba para a realização do IX Encontro Nacional De Execução Penal, a acontecer no período de 13 a 15 de Julho de 2022, na cidade de João Pessoa/PB, com o tema "Profissionalização da Carreira Penitenciária no Brasil", sabido que tal temática desperta interesse em ambas as instituições por atuarem na seara da Execução Penal. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e publicação com vigência até o segundo dia útil após o encerramento do evento. FUNDAMENTAÇÃO: art.81-a e art.81-b da lei nº 12.313/10 - João Pessoa, datado e assinado eletronicamente. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.



### ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

**PORTARIA DE INTERINIDADE Nº 17/2022** - O Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba; CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça, enquanto órgão do Tribunal de Justiça da Paraíba exercer, a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado da Paraíba; CONSIDERANDO que o art. 2º, do Provimento CNJ nº 77/2018 prevê que a designação de interino deve ser feita pelas corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal; CONSIDERANDO que a atual redação do art. 40, §10, do Código de Normas Extrajudicial, conferida pela Resolução Conjunta nº 03/2021, atribui à Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba, a designação e revogação de interinidade; CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0000354-63.2022.2.00.0815 e com fundamento na Lei nº 8.935/94, na Lei Estadual nº 6.402/96, no Código de Normas Extrajudicial da CGJ-PB e no Provimento CNJ nº 77/2018; RESOLVE: Art. 1º Designar João Gomes Ribeiro Neto como interino do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Conde – CNS 07.171-2, devendo permanecer à frente da administração do serviço, de forma excepcional e precária, até que a unidade venha a ser provida por delegatário aprovado em concurso público ou designação de novo interino. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.



### DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

Recurso Especial nº 0014718-49.1998.815.0011 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: Estado da Paraíba – Procuradora: Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira – Recorrido: Com de Cereais e Estivas Ômega Ltda - Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, em relação a matéria repetitiva (Tema 566 a 571), e INADMITO o apelo especial pelo art.1.022 de CPC/15.

Recurso Especial nº 0001997-11.2011.815.0981 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: Nilda Rodrigues de Souza – Advogado: Wilson Tadeu Cordeiro de Oliveira, – (OAB/MG – 159.538) – Recorrido: Município de Queimadas - Decisão: Ante o exposto, INADMITO o recurso especial.

Recurso Especial nº 0061582-33.2014.815.2001 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: Unimed Campina Grande – Cooperativa de Trabalho Médico – Advogado: Cícero Pereira de Lacerda Neto – (OAB/PB – 15401) – Recorrido: Maria de Lourdes Medeiros – Procurador: Renival Albuquerque de Senna - Decisão: Ante o exposto, INADMITO o recurso especial.

Recurso Especial nº 0001215-96.2014.815.0981 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: Maria das Dores Ferreira – Advogado: Fábio Lourenço Figueiredo – (OAB/PB – 25665) – Recorrido: Ministério Público do Estado da Paraíba - Decisão: Pelo exposto, considerando a ausência de comprovação de incapacidade financeira para arcar com o preparo recursal, indefiro o pedido de justiça gratuita em favor da recorrente. Ato contínuo, determino a sua intimação para comprovar o pagamento do preparo recursal em dobro, nos termos do art.1.007 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso especial.

Recurso Especial nº 0010077-03.2014.815.2001 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: Amilton Sérgio Castor Alves – Advogado: Carlos Alberto Pinto Manguera – (OAB/PB – 6003) – Recorrido: Estado da Paraíba – Procurador: Fábio Andrade Medeiros - Decisão: Ante o exposto, INADMITO o recurso especial.

Recurso Extraordinário nº 0010077-03.2014.815.2001 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: Estado da Paraíba – Procurador: Fábio Andrade Medeiros - Recorrido: Amilton Sérgio Castor Alves – Advogado: Carlos Alberto Pinto Manguera – (OAB/PB – 6003) -,Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Recurso Extraordinário nº 0010077-03.2014.815.2001 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: Amilton Sérgio Castor Alves – Advogado: Carlos Alberto Pinto Manguera – (OAB/PB – 6003) – Recorrido: Estado da Paraíba – Procurador: Fábio Andrade Medeiros - Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Recurso Especial nº 0016754-83.2013.815.2001 – Relator do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A – Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas – (OAB/PB – 182.694-A) – Recorrido: Valmir Inocêncio – Advogado: Wallace Alencar Gomes (OAB/PB – 24739) - Decisão: Ante o exposto, INADMITO o recurso especial.

Recurso Especial nº 0103275-85.2000.815.2001 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: Estado da Paraíba – Procurador: Fábio Andrade Medeiros – Recorrido: Classe A Comércio de Sapatos Ltda – Advogado: Marcos Antonio Gerbasí – (OAB/PB – 1879) - Decisão: Ante o exposto, com base nos artigos 1.030, inciso V, alínea "a" e 1.041, caput do CPC/15, ADMITO o recurso especial.

Recurso Extraordinário nº 0100997-33.2008.815.2001 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: Fábio Fernandes Fonseca – Advogado: Getúlio Bustoiff Feoderippe Quintão – (OAB/PB – 3397) – Recorrido: Estado da Paraíba – Procurador: Fábio Andrade Medeiros - Decisão: Portanto, considerando a ausência de comprovação de incapacidade financeira para arcar com o preparo recursal, indefiro o pedido de justiça gratuita em favor da recorrente. Ato contínuo, determino a sua intimação para comprovar o pagamento do preparo recursal em dobro, nos termos do art.1.007 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso extraordinário.

Recurso Extraordinário nº 0752217-55.2007.815.2001 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: Fábio Fernandes Fonseca – Advogada: Fabíola Marques Monteiro – (OAB/PB – 13099) – Recorrido: Estado da Paraíba – Procurador: Fábio Andrade Medeiros - Decisão: Portanto, considerando a ausência de comprovação de incapacidade financeira para arcar com o preparo recursal, indefiro o pedido de justiça gratuita em favor da recorrente. Ato contínuo, determino a sua intimação para comprovar o pagamento do preparo recursal em dobro, nos termos do art.1.007 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso extraordinário.

Recurso Especial nº 0000169-75.2002.815.0631 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: Estado da Paraíba – Procuradora: Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira – Recorrido: Francinaldo Gomes Dutra - Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao apelo nobre.

Recurso Especial nº 0097378-56.2012.815.2001 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Bano do Brasil S/A – Advogado: Carlos Edgar Andrade Leite (OAB/SE – 4800) e outro – Recorrido: Davi Saraiva do Amaral – Advogado: Paulo Lopes da Silva (OAB/PB – 8560-A) - Decisão: Ante o exposto, INADMITO o recurso especial.

Recurso Extraordinário nº 0001239-89.2016.815.0000 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: Paraíba Previdência, representado por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - Recorrido: João das Neves de Oliveira – Advogado: Ricardo Nascimento Fernandes – (OAB/PB – 15645) - Decisão: Ante o exposto, INADMITO o recurso extraordinário.

Recurso Especial nº 0002317-30.2012.815.0301 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: José Almeida Silva – Advogado: Allison Haley dos Santos (OAB/PB – 16872) – Recorrido: Ministério Público da Paraíba - Decisão: Desse modo, com arrimo no art.1.030, III, do CPC/2015, determino sobrestamento do recurso especial em tela até que o STJ defina, por ocasião do julgamento dos REsp 1.912.668/GO e 1.914.458/PI, a orientação a ser adotada para os demais casos.

PROCESSO nº 0005636-13.2013.815.2001 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: Dimensional Construções Ltda – Advogado: Annibal Peixoto Neto (OAB/PB – 10715) e outros - Recorrido: Condomínio Residencial Via Maris – Advogado: Cláudio Tavares Neto – (OAB/PB – 13513) - Decisão: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de desistência formulado pela Dimensional Construções Ltda., inserto à fl.744.

Recurso Extraordinário nº 0001696-53.2015.815.0131 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Felipe de Brito Lira Souto - Recorrido: Ministério Público do Estado da Paraíba - Decisão: Ante o exposto, determino a suspensão do presente recurso extraordinário até que o Excelso Pretório defina, por ocasião do julgamento do Tema 06, a orientação a ser adotada para os demais casos.

Recurso Especial nº 0025510-81.2013.815.2001 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: Banco Itauleasing S/A – Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PB – 17314-A) – Recorrido: Maria das Graças Pereira Leandro – Advogada: Anne Karine Rodrigues Moraes (OAB/PB – 23573) - Decisão: Ante o exposto, ADMITO o recurso especial.

PROCESSO nº 0000779-14.2014.815.0731 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: Fundação Petrobrás de Seguridade Social-PETROS – Advogado: Carlos Roberto Siqueira de Castro (OAB/PB – 20283-A) e outro – Recorrido 1: Klicio Roberto Mendes de Sena – Advogado: Felipe Sales Carneiro da Cunha (OAB/PB – 16681) – Recorrido 2: PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S/A – Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros (OAB/SE – 97-B) -,Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Recurso Especial nº 0029815-11.2013.815.2001 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: Banco Itaucard S/A – Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PB – 17314-A) – Recorrido: Márcia Virginia Filguera – Advogado: Wallace Alencar Gomes (OAB/PB – 24739) - Decisão: Por tais razões, INADMITO o recurso especial.

Recurso Especial nº 2013882-16.2014.815.0000 – Relator: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Recorrente: Banco Santander (Brasil) S/A – Advogado: Leonardo Montenegro Contentino (OAB/PE – 32786) – Recorrido: PROSERV Serviços Peças e Veículos Ltda – Advogado: Fabrício Montenegro de Moraes (OAB/PB – 10050) - Decisão: Ante o exposto, INADMITO o recurso especial.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. HOMOLOGO o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, pelo que APROVO a minuta proposta à fls. 09/10, bem como DETERMINO que sejam oficiados a OAB/PB, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública da Paraíba e a Secretaria de Segurança e Defesa Social. Ademais, DETERMINO a remessa dos presentes autos à GECOM, para providências necessárias quanto a ampla divulgação no portal do TJPB. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO/ ASSUNTO / INTERESSADO: 2022065606 - Pedido de Providências - Diretoria de Tecnologia da Informação / Tribunal de Justiça



### ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

A Diretora de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto na Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados, integrantes do Tribunal, cuja competência para apreciar e decidir é da Diretoria Especial, segundo o estabelecido no art. 1º, II, do Ato da Presidência nº 03, de 04 de fevereiro de 2021:

## Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	Nº SOLICITAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	LOCALIDADES	DATAS	JUSTIFICATIVA
Fernando Carlos de O. Carvalho	6308	REQUISITADO	Conde	10/05/22	TRABALHO DESIGNADO
José Heronides Soares Borges	6256	TECNICO JUDICIARIO	Cajazeiras	22/05/22; 23/05/22; 24/05/22; 25/05/22; 26/05/22; 27/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Josenildo Menezes de Freitas	6300	REQUISITADO	Serra Branca	09/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Josildo Cavalcante Barros	6297	REQUISITADO	João Pessoa	30/04/22; 01/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Josildo Cavalcante Barros	6298	REQUISITADO	João Pessoa	09/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Josildo Cavalcante Barros	6309	REQUISITADO	Fagundes	22/04/22	TRABALHO DESIGNADO
Leila Maria Casimiro Sarmento	6305	REQUISITADO	Catolé do Rocha	09/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Marcelo César Soares	6244	AUXILIAR JUDICIARIO	Campina Grande; Patos	14/03/22; 15/03/22; 16/03/22	TRABALHO DESIGNADO
Maria Aparecida Maia Pereira	6295	REQUISITADO	Marizópolis	05/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Maria do Carmo da Silva Rego	6303	REQUISITADO	Patos; Sousa; Água Branca	09/05/22; 10/05/22; 11/05/22; 12/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Maria do Socorro S. da Nobrega	6294	REQUISITADO	Marizópolis	05/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Maria Gleides de Araujo Freire	6304	REQUISITADO	Catolé do Rocha	09/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Mônica do Nascimento Ribeiro	6296	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Uiraúna	05/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Rutty Alves Rolim Leite Lima	6306	REQUISITADO	Patos; Sousa; Água Branca	09/05/22; 10/05/22; 11/05/22; 12/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Vitória Régia de Oliveira Gonçalves	6302	CHEFE DA SEÇÃO DE ASSIST. PSICOS.CIVEL	Patos; Sousa; Água Branca	09/05/22; 10/05/22; 11/05/22; 12/05/22	TRABALHO DESIGNADO





O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ ASSUNTO / INTERESSADO: 2021141317 - Progressão/Promoção Funcional - Edjane de Lima Soares; 2022062327 - Designação - Janete Oliveira Ferreira Rangel; 2022056814 - Pedido de Providências - Pedro Lucas Campos de Sá

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ ASSUNTO / INTERESSADO: 2022045856 - Requisição de Funcionário - Agílio Tomaz Marques; 2022041007 - Pedido de Providências - Jussara Leite Souza de Alcântara Samuel

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Em consonância com os termos do parecer exarado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, defiro o pedido. A Diretoria de Gestão de Pessoas, para as providências a seu cargo. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO/ ASSUNTO / INTERESSADO: 2022059769 - PROCESSO DE PAGAMENTO - Ronald Cavalcanti de Oliveira



### DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): PROCESSO / INTERESSADO(A): 2022066625 - Ana Raquel Tenório Patriota; 2022062183 - Hyanara Torres Tavares de Souza; 2022063838 - Janaina da Fonseca Conde; 2022065181 - Julia Ramalho Souto; 2022066053 - Maria do Socorro P. Vieira; 2022065173 - Renata Lima de Sant'anna.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL. PROCESSO / INTERESSADO(A): 2022051826 - Diego Felix Beserra de Lima; 2022065157 - Luciana Gadelha Marques; 2022056390 - Rainer do Amaral Rolim Carneiro Marques Lima; 2022023052 - Terezinha Vita de Sousa Queiroz.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme art. 22 do Ato da Presidência nº 54/2020, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): PROCESSO / ESTAGIÁRIO(A): 2022059226 - Andre da Silva Camilo; 2022066182 - Raira Valle Pinheiro; 2022066096 - Rodrigo Mota de Freitas; 2022058326 - Silvana da Nobrega Tomaz Trombetta. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 11 de maio de 2022. EINSTEIN ROOSEVELT LEITE – Diretor.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO/ ASSUNTO / INTERESSADO: 2022066334 - Folga de Plantão - Magistrado - Flávia de Souza Baptista



### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0798795.65.2007.815.0000 -Relator: Des. JOSÉ RICARDO PORTO – Apelantes: BANCO DO BRASIL S/A; ADV.MERCIA CARLOS DE SOUZA E OUTROS, OAB-PB,Nº5732 Apelado: MARIA DE LOURDES LOPES DE ALMEIDA., ADV.:LUIZ MARIO GOMES LEITE – OAB- PB Nº12414.INTIMAÇÃO AS PARTES PARA CIÊNCIA DO INÍCIO DO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS EM REFERENCIA A FIM DE SEREM MIGRADOS AO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE.**

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0042167.74.2008.815.2001 -Relator: Des. JOSÉ RICARDO PORTO – Apelantes: BANCO DO BRASIL S/A; ADV.SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB-MA,Nº14009 Apelado: JOSE MARIA DOS SANTOS., ADV.:CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA – OAB- PB Nº2084.INTIMAÇÃO AS PARTES PARA CIÊNCIA DO INÍCIO DO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS EM REFERENCIA A FIM DE SEREM MIGRADOS AO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE.**

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0736298.26.2007.815.2001 -Relator: Des. JOSÉ RICARDO PORTO – Apelantes: BANCO BRADESCO S/A; ADV.JOSE EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO, OAB-SP,Nº126504 Apelado: EDGARD SAAGER FILHO., ADV.:RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA – OAB- PB Nº11589.INTIMAÇÃO AS PARTES PARA CIÊNCIA DO INÍCIO DO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS EM REFERENCIA A FIM DE SEREM MIGRADOS AO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE.**

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0011430.44.2008.815.0011 -Relator: Des. JOSÉ RICARDO PORTO – Apelantes: BANCO BRADESCO S/A; ADV.WILSON SALES BELCHIOR, OAB-PB,Nº17314 - A Apelado: JOAO RICARDO SANTOS SOARES., ADV.:ALANA LIMA DE OLIVEIRA – OAB- PB Nº12036.INTIMAÇÃO AS PARTES PARA CIÊNCIA DO INÍCIO DO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS EM REFERENCIA A FIM DE SEREM MIGRADOS AO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE.**

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0905822.39.2009.815.0000 -Relator: Des. JOSÉ RICARDO PORTO – Apelantes: BANCO BRADESCO S/A; ADV.WILSON SALES BELCHIOR, OAB-PB,Nº17314 - A Apelado: NILSEN HELENA FERREIRA LUCIA., ADV.:NICHOLAS FRANCA DE OLIVEIRA – OAB- PB Nº13805.INTIMAÇÃO AS PARTES PARA CIÊNCIA DO INÍCIO DO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS EM REFERENCIA A FIM DE SEREM MIGRADOS AO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE.**

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000270.32.2009.815.2001 -Relator: Des. JOSÉ RICARDO PORTO – Apelantes: BANCO BRADESCO S/A; ADV.WILSON SALES BELCHIOR, OAB-PB,Nº17314 - A Apelado: DULCE DANTAS DE OLIVEIRA., ADV.:ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA – OAB- PB Nº11578.INTIMAÇÃO AS PARTES PARA CIÊNCIA DO INÍCIO DO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS EM REFERENCIA A FIM DE SEREM MIGRADOS AO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE.**

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000886.07.2009.815.2001 -Relator: Des. JOSÉ RICARDO PORTO – Apelantes: BANCO BRADESCO S/A; ADV.WILSON SALES BELCHIOR, OAB-PB,Nº17314 - A Apelado: BERENICE BARBOSA DE FARIAS., ADV.:FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO – OAB- PB Nº11688.INTIMAÇÃO AS PARTES PARA CIÊNCIA DO INÍCIO DO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS EM REFERENCIA A FIM DE SEREM MIGRADOS AO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE.**

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0044835.18.2008.815.2001 -Relator: Des. JOSÉ RICARDO PORTO – Apelantes: BANCO BRADESCO S/A; ADV.WILSON SALES BELCHIOR, OAB-PB,Nº17314 - A Apelado: MARIANNE RAMALHO LEITE., ADV.:ANDRE FERRAZ DE MOURA – OAB- PB Nº8850.INTIMAÇÃO AS PARTES PARA CIÊNCIA DO INÍCIO DO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS EM REFERENCIA A FIM DE SEREM MIGRADOS AO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE.**

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0042902.10.2008.815.2001 -Relator: Des. JOSÉ RICARDO PORTO – Apelantes: BANCO BRADESCO S/A; ADV.WILSON SALES BELCHIOR, OAB-PB,Nº17314 - A Apelado: ABRAAO COSTA F. DE CARVALHO., ADV.:ANDRE FERRAZ DE MOURA – OAB- PB Nº12904.INTIMAÇÃO AS PARTES PARA CIÊNCIA DO INÍCIO DO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS EM REFERENCIA A FIM DE SEREM MIGRADOS AO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE.**

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000618.50.2009.815.2001 -Relator: Des. JOSÉ RICARDO PORTO – Apelantes: BANCO BRADESCO S/A; ADV.WILSON SALES BELCHIOR, OAB-PB,Nº17314 - A Apelado: ADELAIDE GOMES DA SILVA., ADV.:WAXWELL DA SILVA ARAUJO – OAB- PB Nº13396.INTIMAÇÃO AS PARTES PARA CIÊNCIA DO INÍCIO DO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS EM REFERENCIA A FIM DE SEREM MIGRADOS AO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE.**

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000569-09.2009.815.2001 -Relator: Des. JOSÉ RICARDO PORTO – Apelantes: BANCO BRADESCO S/A; ADV.WILSON SALES BELCHIOR, OAB-PB,Nº17314 - A Apelado: SARA DE CASSIA MENEZES ROBERTO., ADV.:RICARDO DIAS HOLANDA – OAB- PB Nº11.636.INTIMAÇÃO AS PARTES PARA CIÊNCIA DO INÍCIO DO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS EM REFERENCIA A FIM DE SEREM MIGRADOS AO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE.**

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0026613-55.2008.815.0011 -Relator: Des. JOSÉ RICARDO PORTO – Apelantes: BANCO BRADESCO S/A; ADV.WILSON SALES BELCHIOR, OAB-PB,Nº17314 - A Apelado: O ESPOLIO JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO, REP. POR SUA INVENTARIANTE JUNI ESTEVES DO NASCIMENTO., ADV.:JULIANE DO NASCIMENTO HOLANDA – OAB- PB Nº13.973.INTIMAÇÃO AS PARTES PARA CIÊNCIA DO INÍCIO DO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS EM REFERENCIA A FIM DE SEREM MIGRADOS AO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE.**

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0739569-43.2007.815.2001 -Relator: Des. JOSÉ RICARDO PORTO – Apelantes: BANCO BRADESCO S/A; ADV.JOSÉ EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO, OAB-SP,Nº126.504. Apelado: JOSÉ CASTOR MONTEIRO., ADV.: EDSON ULISSES MOTA COMETA – OAB- PB Nº13.334.INTIMAÇÃO AS PARTES PARA CIÊNCIA DO INÍCIO DO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS EM REFERENCIA A FIM DE SEREM MIGRADOS AO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE.**

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0005067-70.2010.815.0011 -Relator: Des. JOSÉ RICARDO PORTO – Apelantes: BANCO BRADESCO S/A; ADV.DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA, OAB-PB,Nº10505 Apelado: MARIA CELIANE PEREIRA DE MELO., ADV.: GRABIELE CARINY XAVIER RODRIGUES DOS SANTOS – OAB- PB Nº13.669.INTIMAÇÃO AS PARTES PARA CIÊNCIA DO INÍCIO DO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS EM REFERENCIA A FIM DE SEREM MIGRADOS AO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE.**

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000484-87.2009.815.0751 -Relator: Des. JOSÉ RICARDO PORTO – Apelantes: BANCO NOROESTE S/A; ADV.MARIA DE LOUDE DE SOUSA VIEIRA GOMES, OAB-PB,Nº1411 Apelado: JANETE RODRIGUES DA SILVA., ADV.: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA – OAB- PB Nº12.519.INTIMAÇÃO AS PARTES PARA CIÊNCIA DO INÍCIO DO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS EM REFERENCIA A FIM DE SEREM MIGRADOS AO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE.**

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0013969-36.2010.815.2001 -Relator: Des. JOSÉ RICARDO PORTO – Apelantes: ITAU UNIBANCO S/A; ADV. ERIKA CHISTINE NOBREGA, OAB-PB,Nº12.387 Apelado: OSVALDO BEZERRA BRAGA., ADV.: ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO – OAB- PB Nº12.240.INTIMAÇÃO AS PARTES PARA CIÊNCIA DO INÍCIO DO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS EM REFERENCIA A FIM DE SEREM MIGRADOS AO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE.**

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000371-69.2009.815.2001 -Relator: Des. JOSÉ RICARDO PORTO – Apelantes: ITAU UNIBANCO S/A; ADV. WILSON SALES BELCHIOR, OAB-PB,Nº17314. Apelado: JOSÉ OLAVO FERREIRA., ADV.: LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA – OAB- PB Nº12.543.INTIMAÇÃO AS PARTES PARA CIÊNCIA DO INÍCIO DO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS EM REFERENCIA A FIM DE SEREM MIGRADOS AO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE.**

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0025720-11.2008.815.2001 -Relator: Des. JOSÉ RICARDO PORTO – Apelantes: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A; ADV. RICARDO BELIRO BEZERRA BORBA, OAB- PB,Nº9671. Apelado: VALDECIR MACÊDO CÔRDULA., ADV.: IVANA LUDMILLA MAIA – OAB- PB Nº10.466.INTIMAÇÃO AS PARTES PARA CIÊNCIA DO INÍCIO DO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS EM REFERENCIA A FIM DE SEREM MIGRADOS AO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE.**

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0001636-08.2007.815.0181 Relator: Des. JOSÉ RICARDO PORTO – Apelantes: UNIBANCO-UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A; ADV. NAYARA CHYSTINE NPREGA., OAB-PB Nº12657. Apelado: OLINDINA VIEIRA FERNANDES., ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, – OAB- PB Nº4007.INTIMAÇÃO AS PARTES PARA CIÊNCIA DO INÍCIO DO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS EM REFERENCIA A FIM DE SEREM MIGRADOS AO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE.**



### JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Presidência

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0005167-87.2015.815.2003 – RELATOR: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - EMBARGANTE: José Ricardo Silva de Oliveira - ADVOGADO: Luis Carlos de Moraes (OAB/PB 267.486-A) - EMBARGADA: Justiça Pública - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — OMISSÃO — INOCORRÊNCIA — PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DETALHADA NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO — IMPOSSIBILIDADE — REJEIÇÃO. — Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pejeado, tampouco servem para a substituição do decisório primitivo, mas, na verdade, destinam-se a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Inocorrendo tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados. - Não restou demonstrada omissão, tampouco equívoco quanto à aplicação do Tema 339 ao presente caso. Observa-se que a Câmara Criminal do TJPB fulcrou-se em provas testemunhais e depoimento prestado pela própria vítima ao manter a condenação do embargante. - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA o Pleno do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.**

**AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0006662-68.2013.815.0571 - RELATOR: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - AGRAVANTE: Ivanilson dos Santos Coitinho - ADVOGADO: Carlos Alberto Pinto Manguieira (OAB/PB nº 6.003) - AGRAVADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Gilvandro de Almeida F. Guedes - AGRAVO INTERNO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REMESSA DOS AUTOS AO STF. CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO. SUCESSIVAS RENOVACIONES. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL. APLICAÇÃO DA MODULAÇÃO PREVISTA NO ARE 709.212/DF (TEMA 608). MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO. - O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, estabeleceu que não é trintenário, e sim quinquenal, o prazo prescricional para a cobrança de valores não depositados no FGTS. Impôs, contudo, modulação efeitos prospectivos a esse entendimento, definindo o seguinte: "Para aqueles cujo termo inicial da prescrição ocorra após a data do presente julgamento, aplica-se, desde logo, o prazo de cinco anos. Por outro lado, para os casos em que o prazo prescricional já esteja em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou 5 anos, a partir desta decisão". - VISTOS, relatados e discutidos os autos de Agravo Interno acima identificados. - ACORDA o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.**



### JULGADOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000193-89.2021.815.0000. ORIGEM: ARQUIVO. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. RECORRENTE: Raimundo Gomes da Silva Júnior.. ADVOGADO: Yuri Paulino (oab/pb Nº 8.448) E Erick Brito (oab/pb Nº 19.592).. RECORRIDO: Corregedoria Geral de Justiça.. EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA. DECISÃO PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. OFICIAL DE JUSTIÇA. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS PRINCIPAIS E DAS REGRAS LEGAIS INERENTES AO REGIME JURÍDICO PRÓPRIO. NÃO CUMPRIMENTO DE ORDENS EMANADAS PELO JUÍZO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DUAS INTIMAÇÕES EM ENDEREÇOS DISTINTOS. JUSTIFICATIVA DESARRAZADA. AUSÊNCIA DE ESTADO DE NECESSIDADE. ATO DESIDIOSO CONFIGURADO. INFRIGÊNCIA AOS TERMOS DO ART. 106 (DEVERES DO SERVIDOR), INCISO I (EXERCER COM ZELO E DEDIÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO), DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 58/2003. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR. ADVERTÊNCIA. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE VERIFICADOS. PROCEDÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Art. 106 (Lei Complementar Estadual nº 58/2003) – São deveres do servidor: I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; - Nego provimento ao recurso. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.**

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000542-29.2020.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. RECORRENTE: Maria Neuzilene Ferreira dos Santos.. ADVOGADO: Fábio Araújo Veras (oab/pe Nº 31.020).. RECORRIDO: Heraldo Costa Miguel.. EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÕES DE ASSÉDIO MORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DECISÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA PELA EXTINÇÃO DO FEITO. IRRESIGNAÇÃO DA SERVIDORA. MEROS ABORRECIMENTOS NO AMBIENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONDUTA ABUSIVA, INTENCIONAL, DOLOSA, FREQUENTE E REITERADA. O ÔNUS DA PROVA INCUMBE AO AUTOR QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 373, I, DO CPC. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Os atos caracterizadores do assédio moral devem ser aqueles que normalmente são repudiados pelo homem médio. Não se pode tê-lo apenas porque gerou um aborrecimento à vítima. Neste caso, há o desconforto, mas sem força para gerar assédio moral. - Nego provimento ao recurso nominado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.**





RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000555-28.2020.815.0000. ORIGEM: ARQUIVO. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. RECORRENTE: Maria Neuzilene Ferreira dos Santos. ADOVADO: Katiúscia Lisandra Alves Diniz Maia (oab/pb Nº 22.832).. REMETENTE: Marcos Alberto Gonçalves Villar. ADOVADO: Gisely Gabriela Bezerra de Sousa (oab/pb Nº 22.709).. EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. EXTINÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DA RECLAMADA COM RELAÇÃO À FUNDAMENTAÇÃO DO DECISUM. RECURSO INOMINADO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. USO DE PALAVRAS INADEQUADAS PELA RECLAMADA. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DE OBTER INFORMAÇÕES ACERCA DO PROCESSO EM QUE FIGURA NO POLO PASSIVO. CONDIÇÃO DE PARTE PROCESSUAL. QUALIDADE DE JURISDICIONADA. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS COMUNS INERENTES À ROTINA DIÁRIA FORENSE. INFRAÇÃO FUNCIONAL NÃO CONFIGURADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO CONSOANTE OS MESMOS FUNDAMENTOS. EXTINÇÃO DA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso.



## PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

**PAUTA DA 17ª SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO**  
**INÍCIO: 23 DE MAIO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14:00H)**  
**TÉRMINO: 30 DE MAIO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA, ÀS 13:59H)**

1º - PJE) Habeas Corpus nº 0805870-33.2022.8.15.0000. 2ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Joagny Augusto Costa Dantas. Paciente: JANDOVÍ FERNANDES DE ARAÚJO.

2º) Agravo de Execução Penal nº 0801816-24.2022.8.15.0000. Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Agravante: CARLOS EDUARDO DA SILVA (Adv. Michel de Moura Dantas). Agravado: Ministério Público.

3º) Apelação Criminal nº 0811992-30.2020.8.15.0001. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: ALISSON DA SILVA BRITO (Adv.: Alexandre Morais de Melo, OAB/PB 24.372). Apelado: Ministério Público.

4º) Apelação Criminal nº 0803252-66.2021.8.15.0351 – 2ª. Vara Mista da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JOSÉ ALISSON DA SILVA (Adv.: Adailton Raulino Vicente da Silva, OAB/PB nº. 11.612). Apelado: Ministério Público.

5º - PJE) Habeas Corpus nº 0806455-85.2022.8.15.0000. 6ª Vara de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Rodrigo Gurgel Fernandes. Paciente: IGOR ARAÚJO MONTEIRO.

6º - PJE) Habeas Corpus nº 0818786-36.2021.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Allison Batista Carvalho. Paciente: RAFAEL FERREIRA DA SILVA.

7º - PJE) Habeas Corpus nº 0803319-80.2022.8.15.0000. 1ª Vara Única da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Roberto Silva Medeiros. Paciente: CARLOTO MEDEIROS OLIVEIRA.

8º - PJE) Habeas Corpus nº 0806457-55.2022.8.15.0000. 6ª Vara Mista De Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Rodrigo Gurgel Fernandes. Paciente: NILTON BALBINO DOS SANTOS.

9º - PJE) Habeas Corpus nº 0802879-84.2022.815.0000. Comarca de Juazeirinho. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrante: José Bartolomeu de Medeiros Linhares Paciente: Ramon Rodrigues da Silva

10º - PJE) Habeas Corpus nº 0807158-16.2022.815.0000. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Defensoria Pública. Paciente: MANOEL CHAGAS DA COSTA JÚNIOR.

11º - PJE) Embargos de Declaração nº 0816861-05.2021.8.15.0000 – 1ª Vara de Entorpecentes da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Embargante: JOÃO BATISTA DA SILVA (Adv.: Joallyson Guedes Resende, OAB/PB nº 16.427). Embargado: Ministério Público.

12º - PJE) Habeas Corpus nº 0811798-62.2022.8.15.0000. Vara de Entorpecentes de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Arthur da Silva Fernandes Paciente: FLÁVIO DE LIMA SOUSA

13º - PJE) Agravo em Execução nº 0804063-75.2022.815.0000. Vara de Execução Penal da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Agravante: ROBSON MACHADO LIMA (Adv.: Anna Elizabeth Campos Ramos). Agravado: Ministério Público.

14º - PJE) Embargos de Declaração Nº 0801541-94.2020.8.15.0081. 1ª Vara de Bananeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: IVANILDO SANTOS DE ARAÚJO (Adv.: José Evandro Alves da Trindade). Embargado: Câmara Criminal.

15º - PJE) Habeas Corpus nº 0807297-65.2022.8.15.0000 – 2º. Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Tháiron Bandeira Dionísio da Silva (OAB/PB 24.482) Paciente: MÁRIO ARAÚJO DE OLIVEIRA JÚNIOR

16º - PJE) Agravo em Execução Penal nº 0809035-88.2022.8.15.0000. Vara de Execuções da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Agravante: RUBENS ALVES GONÇALVES (Adv.: Ana Oaula Moreira Góes). Agravado: Ministério Público

17º - PJE) Habeas Corpus nº 0800084-08.2022.8.15.0000. Comarca de Picuí. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrantes: Jefferson Lima das Chagas e outros. Pacientes: FRANCISCO CESAR BESSA MAIA, MARCELO RIBEIRO DE LIMA e ANTONIO MARCOS LEMOS SAMPAIO.

18º - PJE) Apelação Criminal nº 0001754-52.2020.8.15.0011 – 1ª. Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º. Apelante: THALES ANDRADE LIRA (Adv: Paulo de Tarso Loureiro Garcia de Medeiros (OAB/PB 8.801) 2º. Apelante: GABRIEL DEYVISON DA SILVA PEREIRA (Defensor Público: Enriquirar Dutra da Silva) Apelado: Ministério Público.

19º - PJE) Apelação Criminal nº 0802942-60.2021.8.15.0351 – 2ª. Vara Mista da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: BISMARCK FERNANDES DA SILVA (Defensor Público: Antonio Nery de Luna Freire). Apelado: Ministério Público.

20º - PJE) Apelação Criminal nº 0800660-51.2021.8.15.0221. 3ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelantes: MARCELO DIAS FERREIRA e JOSÉ ANDERSON BARBOSA RIBEIRO (Adv. Ennio Alves de Sousa Andrade Lima e Hellen Damália de Sousa Andrade Lima, inscritos na OAB/PB, respectivamente, sob os nºs 23.187 e 16.751); Apelado: Ministério Público.

21º - PJE) Apelação Criminal nº 0000190-46.2020.8.15.0461. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: ALMIR VICENTE DO VALE (Defensora Pública: Elisete da Cunha Pereira). Apelado: Ministério Público.

22º - PJE) Apelação Criminal nº 0804978-37.2020.8.15.0181. 1ª. vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelado: RAIRON SANTIAGO DE FRANÇA (Adv.: George Antônio Paulino C. Pereira).

23º - PJE) Apelação Criminal nº 0809088-14.2021.815.2002 – 1ª. Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO

VITAL DE ALMEIDA. Apelante: CARLOS FILIPE DA SILVA LIMA (Defensora Pública: Adriana Ribeiro). Apelado: Ministério Público.

24º - PJE) Agravo em Execução nº 0804196-20.2022.8.15.0000. Vara de Execução de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Agravante: CARLOS EDUARDO FELIX DA SILVA (Adv.: Matheus Silva Lira). Agravado: Justiça Pública.

25º - PJE) Habeas Corpus nº 0802590-54.2022.8.15.0000. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Flavio Márcio de Sousa Oliveira. Paciente: RIVALDO ANDRADE SANTOS

26º - PJE) Habeas Corpus nº 0815474-52.2021.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Thiago Bezerra Melo e Joallyson Guedes Resende. Paciente: JOSÉ JOÃO ALVES DA SILVA

27º - PJE) Apelação Criminal nº 0810799-12.2022.815.0000. Vara de Execução Penal de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: THIAGO ANDRADE DO NASCIMENTO (Adv.: Luciana de Oliveira Ruiz Nunes). Apelado: Ministério Público.

28º - PJE) Habeas Corpus nº 0810729-92.2022.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Felipe Monteiro da Costa. Paciente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA BARBOSA

29º - PJE) Apelação Criminal nº 0803423-17.2021.8.15.2002. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: Ministério Público. Apelados: CARLOS MENDES DE SOUZA (Adv.: Rafael Melo Assis) e PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO (Adv. Thalyta Zhamora de Menezes Guedes).

30º - PJE) Apelação Criminal nº 0801003-76.2020.8.15.0061 – 2ª. Vara da Comarca de Araruna. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ JOÃO BATISTA BARBOSA (à época convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelada: THAIS RODRIGUES DO NASCIMENTO (Adv.: Ana Lúcia de Moraes Araújo).

31º - PJE) Habeas Corpus nº 806078-17.2022.8.15.0000. Comarca de Remígio. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: José Evandro Alves da Trindade. Pacientes: VAMBERTO PEREIRA DUARTE e ERIVALDO FELIPE DE BRITO.

32º - PJE) Apelação Criminal nº 0802491-25.2021.8.15.00310802491-25.2021.8.15.0031. Comarca de Alagoa Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JOÃO MONTEIRO AZEVEDO (Adv.: Renan Elias da Silva). Apelado: Ministério Público.

33º - PJE) Apelação Criminal nº 0800753-07.2020.8.15.0461. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JHONANTAS MESSIAS DOS SANTOS ANDRADE (Adv.: José Evandro Alves da Trindade, OAB/PB 18318)). Apelado: Ministério Público.

34º - PJE) Agravo de Execução Penal Nº 0805874-70.2022.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: JANAÍNA NÓBREGA DE ALEXANDRE (Adv: Jocieno da Silva Lins). Agravado: Ministério Público.

35º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0801111-05.2020.8.15.2002. 1ª Vara Criminal da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Recorrente: MARIA APARECIDA MACIEL DE ARAÚJO (Adv.: Thiago José Menezes Cardoso). Recorrido: SAULO EMMANUEL VIEIRA MACIEL (Adv.: Francisco de Andrade Carneiro Neto).

36º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº. 0817947-19.2021.8.15.2002 – 7ª. Vara Criminal da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: ALEXANDRE MAIA DE FARIAS (Adv: José Edísio Simões Souto (OAB/PB 5.405), Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto (OAB/PB 14.916) e Rachel Nunes de Carvalho Farias (OAB/PB 15.972) Recorrida: GIRLENE WANDERLEY BUONORA DE FARIAS (Adv: Paula Gomes da Costa Cavalcanti (OAB/RN 15.493) e Fernanda de Oliveira Justino (OAB/RN 16.492)

37º - PJE) Habeas Corpus nº 0809573-69.2022.8.15.0000. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Eduardo Trajano da Silva Paciente: PAULO ROBERTO FERREIRA SANTOS

38º - PJE) Agravo de Instrumento Criminal nº 0814930-64.2021.8.15.0000. Vara de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Agravantes: THIAGO ANTÔNIO VIEIRA COSTA, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA SOBRINHO E MARCELIO SALES COSTA (Adv.: Alisson Beserra Frago).

39º - PJE) Apelação Criminal nº 0009237-70.2019.8.15.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: RODRIGO ANDRADE DE SOUZA (Defensora: Gizelda Gonzaga De Moraes Apelado: JOÃO BARBOSA DE SOUSA (Adv.: Anderson Lucas Ferreira Barbosa, OAB/PB 23.360)

40º - PJE) Apelação Criminal nº 000276-08.2018.815.0131 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (à época convocado para substituir o Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio) REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: MATHEUS DIAS FERREIRA DA SILVA (Adv.: Ennio Alves de Sousa Andrade Lima, Hellen Damália de Sousa Andrade Lima). Apelado: Ministério Público.

41º - PJE) Habeas Corpus nº 0804268-07.2022.8.15.0000. 6ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS Impetrante: Almir de Araújo Medeiros. Paciente: ERNANI FERNANDES BRANDÃO NETO

42º - PJE) Habeas Corpus nº 0818338-63.2021.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS Impetrante: José Wilson da Silva Rocha. Paciente: ANDERSON BERNARDO DOS SANTOS.

43º - PJE) Embargos de Declaração nº 0000965-60.2008.8.15.0371 – Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Embargante: JOSÉ CARLOS GOMES (Adv.: Ozael da Costa Fernandes e Hugo Abrantes Fernandes). Embargado: Ministério Público.

44º - PJE) Habeas Corpus nº 0808817-60.2022.8.15.0000. Comarca de Princesa Isabel. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Ennio Alves de Sousa Andrade Lima (OAB/PB 23.187) e Hellen Damália de Sousa Andrade Lima (OAB/PB 16.751) Paciente: MARIA DO SOCORRO PEREIRA CÂNDIDO

45º - PJE) Habeas Corpus nº 0801138-09.2022.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: João Alves do Nascimento Júnior. Paciente: RITA DE CÁSSIA DA SILVA.

46º - PJE) Apelação Criminal nº 0001224-24.2018.8.15.0171. 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JOSENILDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS (Defensora: Anaiza dos Santos Silveira). Apelado: Ministério Público.

47º - PJE) Habeas Corpus nº 0805834-88.2022.8.15.0000. 1ª. Vara Regional de Mangabeira da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO Impetrante: João Wanderley de Medeiros Junior. Pacientes: Bruno Marinho Medeiros de Lima e Alexandre dos Santos Adelino.

48º - PJE) Apelação Criminal nº 0802100-31.2021.8.15.0141 - 3ª. Vara Mista da Comarca da Catolé do Rocha. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ROMUALDO GONÇALVES CARDOSO (Adv.: Valdemir de Sousa Veras). Apelado: Ministério Público.

49º - PJE) Apelação Criminal nº 00000054-75.2019.8.15.0981 - 2ª. Vara da Comarca de Queimadas RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JOSINALDO DE OLIVEIRA CELESTINO (Adv.: Francisco Pedro da Silva). Apelado: Ministério Público.





50º - PJE) Habeas Corpus nº 0805058-88.2022.8.15.0000. 6ª Vara Criminal de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Juliany da Silva Padilha e Tatiane Araújo Andrade Alves. Paciente: JOÃO VICTOR FERREIRA DUMONT

51º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0817489-91.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Agravante: JEFERSON LIRA DA CRUZ (Adv.: Alysso de Melo Pinheiro). Agravado: Ministério Público.

52º - PJE) Habeas Corpus nº 0806511-21.2022.8.15.0000. Juizado da Violência Doméstica da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Cassandra Helena Estrela Bonfim Paciente: ALLAN FÁBIO ESTRELA BONFIM

53º - PJE) Habeas Corpus nº 810540-17.2022.8.15.0000. Comarca de Jacaraú. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrantes: Marcelo Matias da Silva e Pedro Marcos Gomes Matias. Paciente: DANIEL VALDEMAR DA SILVA e JOÃO VICTOR DE LIRA EMÍDIO.

54º - PJE) Habeas Corpus nº 0805329-97.2022.8.15.0000. Comarca de Conceição. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Ennio Alves de Sousa. Paciente: FRANCISCO IRANILDO BEZERRA

55º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº. 0008285-06.2017.8.15.2002. 6ª Vara da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Recorrente: RAFAEL SIMÕES CHAVES (Adv.: Jordan Vitor Fontes Barduino). Recorrido: Ministério Público.

56º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0801931-85.2020.8.15.0171. 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Recorrente: CARLOS CÉSAR SALVIANO DA SILVA (Adv.: Saulo de Tarso dos Santos Cavalcante). Recorrido: Ministério Público.

57º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0004233-78.2015.815.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Recorrente: ANTÔNIO MARCOS DO NASCIMENTO (Adv.: Francisco de Assis Fernandes de Abrantes (OAB/PB 21.244). Recorrido: Ministério Público.

58º - PJE) Agravo de Execução nº 0802733-43.2022.8.15.0000. Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS Agravante: EDVALDO GOMES BEZERRA (Adv.: Janser Alves Tavares). Agravado: Ministério Público.

59º - PJE) Habeas Corpus nº 0803280-83.2022.8.15.0000. Comarca de Picuí. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Antônio Elias Firmino de Araújo. Paciente: MARIA APARECIDA ALVES DE MEDEIROS.

60º - PJE) Apelação Criminal nº 0000383-23.2018.8.15.0561. Comarca de Coremas. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: FRANCINALDO PAULINO DA SILVA (Adv. José Laedson Andrade Silva, OAB/PB nº 10.842). Apelado: Ministério Público.

61º - PJE) Apelação Criminal nº 0000135-31.2019.8.15.0041. Comarca de Alagoa Nova. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: GUSTAVO FELISMINO DA SILVA (Adv.: Israel de Souza Farias). Apelado: Ministério Público.

62º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0000231-84.2017.8.15.0051. 1ª Vara de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrente: DOMINGOS FERNANDES DANTAS NETO (Adv.: Paulo Sabino de Santana). Recorrido: Ministério Público.

63º - PJE) Habeas Corpus nº 0809045-35.2022.8.15.0000. Comarca de Conceição. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Ennio Alves de Sousa. Paciente: FRANCISCO IRANILDO BEZERRA

64º - PJE) Habeas Corpus nº 0803023-58.2022.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Rogério Bezerra Rodrigues Filho. Paciente: FRANCISCO ALISSON ALBUQUERQUE MARTINS

65º - PJE) Habeas Corpus nº 0803634-11.2022.8.15.0000. 3ª Vara de Itaporanga. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Henrick Allan Soares da Costa. Paciente: LUCAS MANGUEIRA FERREIRA.

66º - PJE) Apelação Criminal nº 0003868-39.2019.8.15.2002. 1ª, Vara, do, Tribunal, do, Júri, da, Comarca, da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelado: CLEONILDO PONCE LEON DE OLIVEIRA (Defensor Público: José Celestino Tavares de Souza).

67º - PJE) Apelação Criminal nº 0801368-31.2020.8.15.0191. Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelantes: WILLIAM BATISTA CAVALCANTE e WESLEY CAIO CÁSSIO FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA (Defensora Pública: Adriana Ribeiro Barboza). Apelado: Ministério Público.

68º - PJE) Apelação Criminal nº 0805913-12.2021.8.15.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: GERSON PAULINO DA SILVA (Adv.: Thiago Bezerra de Melo (OAB/PB 23.782) e Joalysson Guedes Resende (OAB/PB 16.427). Apelado: Ministério Público.

69º - PJE) Apelação Criminal nº 0000537-55.2019.8.15.0351 - 3ª. Vara Mista da Comarca de Sapé RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: EDUARDO SOARES BARBOSA (Defensora Pública: Aline Araújo Sales da Silva). Apelado: Ministério Público.

70º - PJE) Habeas Corpus nº 0810672-74.2022.8.15.0000. 2ª. Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrantes: Rogério Bezerra Rodrigues e Rogério Bezerra Rodrigues Filho Paciente: OSMAR PARNAÍBA PEREIRA

71º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0804297-79.2020.8.15.0371 - 2ª. Vara Mista da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: WERLEY DE LIRA MOTA (Advª: Gerlânia Araújo de Medeiros Calixto Formiga, OAB/PB 23.503). Recorrida: Justiça Pública.

72º - PJE) Apelação Criminal nº 0800037-91.2021.8.15.0251. 2a Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: RICARDO RAMOS RODRIGUES (Adv: Larycia Vanessa Noberto). Apelado: Ministério Público

73º - PJE) Habeas Corpus nº 0809224-66.2022.8.15.0000. Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Fabricio Abrantes De Oliveira. Paciente: FÁBIO TAYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

74º - PJE) Habeas Corpus nº 0811133-46.2022.8.15.0000. 1ª Vara de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Sílvio Lucena Alves Teixeira. Paciente: INÁCIO EDINE TEIXEIRA.

75º - PJE) Embargos de Declaração nº 0005980-49.2017.8.15.2002. Vara Militar. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Embargante: ALYSON RODRIGO SILVA VIANA (Adv.: Jose Vanilson Batista de Moura Júnior). Embargado: Ministério Público.

76º - PJE) Embargos de Declaração nº 0004480-45.2017.8.15.2002. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Embargante: ALESSANDRO DE ALBUQUERQUE SANTOS (Adv.: Ednilson Siqueira Paiva). Embargado: Ministério Público.

77º - PJE) Habeas Corpus nº 0813649-73.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Diego Gomes Cavalcante Paciente: MAURIZETE JOSÉ DE OLIVEIRA

78º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0816395-11.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Agravante: FELIPE NATAN PEREIRA DA SILVA (Adv.: Deusimar Pires Ferreira). Agravado: Ministério Público.

79º - PJE) Apelação Criminal nº 0800008-96.2021.8.15.0071. Comarca de Areia. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: ANTONIO ELPIDIO DE LIMA (Adv.: Paulo Rodrigues da Rocha). Apelado: Ministério Público.

80º - PJE) Embargos de Declaração nº 0009279-22.2019.8.15.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: VONEY MAX LIMA DE OLIVEIRA (Advs: Ozael da Costa Fernandes (OAB/PB 5.510) e Caio David Rodrigues Fernandes (OAB/PB 29.468). Embargada: Justiça Pública.

81º - PJE) Apelação Criminal nº 0000696-41.2018.8.15.0251. 2ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JOSÉ FERNANDES CHAVES DOS SANTOS (Defensor Público: Raissa P. Palitot Remígio) Apelado: Ministério Público.

82º - PJE) Apelação Criminal nº 0000287-22.2019.8.15.0351. 1ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: DIEGO EDUARDO DA SILVA (Defensor Público: Aline Araújo Sales da Silva). Apelado: Ministério Público.

83º - PJE) Apelação Criminal nº 0000903-91.2018.8.15.0331. 5ª Vara Mista Da Comarca De Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: VALTERCI CONSTÂNCIO SOARES (Adv.: Deoclecio Coutinho de Araújo Neto). Apelado: Ministério Público.

84º - PJE) Apelação Criminal nº 0000853-20.2017.8.15.0131. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: LUIZ CARLOS DA SILVA VIEIRA (Defensor Público: Luiz Humberto da Silva). Apelado: Ministério Público.

85º - PJE) Apelação Criminal nº 0001400-58.2011.8.15.0911 - Vara Única da Comarca de Serra Branca. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: ALINE RAFAELA SOUZA GUIMARÃES (Adv.: Maryssa de Oliveira Lima Batista e Jéssica Paloma Alves Barbosa). Apelado: Ministério Público.

86º - PJE) Apelação Criminal nº 0001083-89.2012.8.15.0211. 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ JOÃO BATISTA BARBOSA, (em substituição ao Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: RAÍLA COSMA DE OLIVEIRA (Adv.: Raonny Araújo de Azevedo). Apelado: Ministério Público.

87º - PJE) Apelação Criminal nº 0016058-73.2015.8.15.2002 - 3ª. Criminal da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: LUCIANO ALVES LEITE (Defensora Pública: Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelado: Ministério Público.

88º - PJE) Apelação Criminal nº 0000215-05.2014.815.0741. Comarca de Boqueirão. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: DANILO JOSÉ DA SILVA FREIRE (Adv.: Melina Valença Maciel Paes Barreto). Apelado: Ministério Público.

89º - PJE) Apelação Criminal nº 0000570-10.2019.8.15.0201 - 1ª. Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOZEMAR RODRIGUES CHAVES (Adv.: Felipe Monteiro da Costa). Apelado: Ministério Público.

90º - PJE) Apelação Criminal nº 0000451-18.2018.815.0061 - 2ª Vara da Comarca de Araruna. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO, (convocado para substituir o Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. 1º Apelado: SIDNEY DE AVELAR BONIFÁCIO (Advs.: Ikaro Almeida Nascimento Araújo Moraes e Arionaldo Andrade de Oliveira). 2º Apelado: ANDERSON AGUIAR VENÂNCIO (Advs.: George Antônio Paulino Coutinho Pereira e Nilza Barbosa Zacarias). 3º Apelado: JEFFERSON BATISTA DE SALES (Advs.: George Antônio Paulino Coutinho Pereira). 4º Apelado: CELSO MIGUEL DE LIMA SANTOS (Advs.: José Rodolfo de Lucena Cordeiro). Apelado: Ministério Público.

91º - PJE) Apelação Criminal nº 0000816-47.2018.8.15.0231 - 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO, (convocado para substituir o Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ADRIANA ROSA DA SILVA (Advs: Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro e Arthur Bernardo Cordeiro). Apelado: Ministério Público.

92º - PJE) Apelação Criminal nº 0008403-11.2019.815.2002 - 3ª Vara Criminal da Capital- PB. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: CARLOS EDUARDO MARTINS DE SOUZA (Defensora Pública: Hercília Maria Ramos Régis). Apelado: Ministério Público.

93º - PJE) Apelação Criminal nº 0000392-25.2017.8.15.0171 - 2ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSÉ TEÓFILO FILHO (Adv.: Sebastião Araújo de Maria). Apelado: Ministério Público.

94º - PJE) Apelação Criminal nº 0001515-07.2020.8.15.0251 - 6ª Vara Mista da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: ERINALDO GOMES DE SOUSA e EDSON TEODÓSIO GOMES (Adv.: Almir de Araújo Medeiros). Apellidos: os mesmos.

95º - PJE) Apelação Criminal nº 0007444-74.2018.8.15.2002 - Juízo da Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: IGOR SILVA DE ANDRADE (Adv.: Marcos Antônio Dantas Carreiro). Apelado: Ministério Público.

96º - PJE) Apelação Criminal nº 0000585-50.2018.8.15.0221 Comarca de São José de Piranhas. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: FRANCISCO FRANKLIN DIAS DO NASCIMENTO (Adv.: Ronzinerio Oliveira Silva). Apelado: Ministério Público.

97º - PJE) Apelação Criminal nº 0000513-40.2018.8.15.0261 - 2ª. Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JOSÉ ERIK SOARES VALE (Adv.: José Marclício Batista (OAB/PB 8535)). Apelado: Ministério Público.

98º - PJE) Desaforamento nº 0002617-47.2016.8.15.0011. 1º Tribunal do Juri de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Requerente: IGO VIEIRA DE AZEVEDO SILVA (Adv.: Pedro Ivo Leite Queiroz). Requerido: Ministério Público.



## ATAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

**5ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada na Sala de Sessões “Desembargador Manoel Fonseca Xavier de Andrade”, em 27 de abril de 2022.** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides (presencial) – Presidente. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (videoconferência), Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão (videoconferência), Márcio Muriilo da Cunha Ramos (videoconferência), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (presencial), João de Brito Pereira Filho (videoconferência), Romero Marcelo da Fonseca Oliveira – férias (presencial), João Benedito da Silva (presencial), Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Corregedor-Geral de Justiça) (presencial), José Ricardo Porto (videoconferência), Carlos Martins Beltrão Filho (presencial), Maria das Graças Moraes Guedes (Vice-Presidente) (presencial), Leandro dos Santos (presencial), Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (videoconferência) e Ricardo Vital de Almeida (presencial). Ausentes, sem direito a voto, os Exmos. Srs. Doutores Marcos Coelho de Salles (Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira), Aluizio Bezerra Filho (Juiz convocado até o preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria do Des. Arnóbio Alves Teodósio) e Carlos Antônio Sarmento (Juiz convocado até o preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria do Des. José Aurélio da Cruz). Ausentes, ainda, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior e João Alves da Silva. Presente à sessão a Excelentíssima Senhora Doutora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo – Procuradora de Justiça, representando o Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Secretariando os trabalhos, o Bel. Robson de Lima Cananêa, Diretor Especial. Às 14h19min, havendo número legal, foi aberta a presente sessão e aprovada, sem restrições, as atas Ordinária e Extraordinária das reuniões anteriores. Iniciados os trabalhos, foi submetida à apreciação do Augusto Colegiado a pauta de julgamento constante dos itens adiante discriminados. PAUTA ADMINISTRATIVA: PROCESSOS – PJE: (PJE-1º) – AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO PRECATÓRIO



PJE nº 0019857-39.2003.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS (DECANO DESIMPEDIDO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA).  
Agravantes: Alexandra Leandro da Costa, Adailton Oliveira da Silva e outros (Adv. Luciano Felipe da Silva – OAB/PB 9.444). Agravado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS – OAB/PB 10.810. Obs.: Averbaram suspeição os Exmos. Srs. Desembargadores Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente (ID 11367628), Maria das Graças Moraes Guedes (ID 11471009), Luiz Sílvio Ramalho Júnior (ID 11521387), Abraham Lincoln da Cunha Ramos (ID 11690264), Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão (ID 11730808), Arnóbio Alves Teodósio (ID11351687) e João Benedito da Silva (ID11351687).(art. 40 do R.I.T.J.-PB). COTA: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUÓRUM..PROCESSOS - ADM-E / FÍSICOS: 2º - RECURSO ADMINISTRATIVO nº 2021.062.795. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Recorrente: Gildenor da Silva Oliveira (Adv. Yuri Paulino de Miranda – OAB/PB 8.448 e Erick Gustavo Silva Brito – OAB/PB 19.592). Recorrida: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. COTA: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA. 3º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2021.157.029, RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, referente ao PEDIDO DE REMOÇÃO para a 2ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital – 3ª Entrância, pelo CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, nos termos do EDITAL DE VACÂNCIA Nº 33/2021, formulado pelos Magistrados a seguir relacionados por ordem de antiguidade na Entrância: 01 – Conceição de Lourdes Marsicano de Brito Cordeiro – (5ª Vara Mista da Comarca de Bayeux) – 3ª Quinto Sucessivo – 70ª colocação; 02 – Fábio José de Oliveira Araújo, (4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande) - 4º Quinto Sucessivo – 75ª colocação; 03 – Michelini de Oliveira Dantas Jatobá (1ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital) – 6º Sucessivo – 95ª colocação; 04 – Anna Carla Falcão da Cunha Lima Alves, (3ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita) – 7º Sucessivo – 98ª colocação; 05 – Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior, (1ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo); – 8º Sucessivo – 105ª colocação; 06 – Perilo Rodrigues de Lucena (Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande), – 12º Sucessivo – 116ª colocação. \* Informamos: 1) - Informamos, nos termos do Relatório da Corregedoria Geral de Justiça, fls.170, que a candidata mais antiga é a Magistrada Conceição de Lourdes Marsicano de Brito Cordeiro. DECISÃO: REMOVIDA A MAGISTRADA CONCEIÇÃO DE LOURDES MARSICANO DE BRITTO CORDEIRO, PARA A 2ª VARA DE ENTORPECENTES DA COMARCA DA CAPITAL, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. UNÂNIME. 4º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2021.119.914. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: ANTEPROJETO DE LEI ESTADUAL, que promove a desacomulação de serviços notariais e de registro e cria serventia extrajudicial no Município de Mamanguape. DECISÃO: APROVADO, UNÂNIME. 5º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2021.119.377. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO, que institui a Unidade de Acessibilidade e Inclusão, com caráter permanente, no Tribunal de Justiça da Paraíba – TJPB. DECISÃO: APROVADO, UNÂNIME. 6º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2022.051.998. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: PORTARIA GAPRE Nº 386/2022, ad referendum do Tribunal Pleno, convocando, a partir do dia 06.04.2022, até o preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio, pelo critério de Merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno e a Câmara Criminal..DECISÃO: REFERENDADA, UNÂNIME. 7º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2021.133.673. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: PORTARIA GAPRE Nº 422/2022, mantendo a convocação, até o preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Aurélio da Cruz, do Excelentíssimo Senhor Doutor CARLOS ANTÔNIO SARMENTO, Juiz de Direito da 1ª Turma Recursal Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno, Primeira Seção Especializada Cível e a 2ª Câmara Especializada Cível. DECISÃO: APROVADA, UNÂNIME. 8º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2022.043.906. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Requerente: Exma. Sra. Dra. Adriana Lins de Oliveira Bezerra, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Esperança. Assunto: Deferimento, ad referendum do Tribunal Pleno, do pedido formulado pela magistrada requerente, de afastamento das atividades profissionais, durante os meses de abril e maio de 2022, para produção do trabalho conclusivo do curso de Mestrado em Direito Criminal na Universidade de Coimbra. DECISÃO: REFERENDADO, UNÂNIME. 9º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2021.132.347. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Requerente: Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho. Assunto: Transferência das férias que seriam usufruídas no interregno de 02 de maio a 1º de junho de 2022, para gozo no período de 04 de julho a 03 de agosto de 2022, incluído 01 dia de compensação do Plantão Judiciário. DECISÃO: DEFERIDO, UNÂNIME. 10º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2021.129.126. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: Solicitação de suspensão das férias da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes, deferidas para o período 02 de maio de 2022 a 1º de junho de 2022, incluído 01 dia de compensação do Plantão Judiciário, para gozo oportuno. DECISÃO: DEFERIDO, UNÂNIME. 11º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2021.130.702. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Requerente: Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Assunto: Transferência das férias, deferidas ad referendum do Tribunal Pleno, que seriam usufruídas no interregno de 1º de abril a 1º de maio de 2022, para gozo no período de 02 de outubro a 1º de novembro de 2022, incluído 01 dia de compensação do Plantão Judiciário..DECISÃO: REFERENDADO, UNÂNIME. 12º - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ELETRÔNICO nº 2021.051.973. (Processo nº 0000150-55.2021.815.0000 – TJPB). RELATORIA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUEDES. Processado: Gutemberg Cardoso Pereira, Juiz de Direito titular da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital (Defensor Público: Coriolano Dias de Sá Filho - OAB/PB 3.935). Obs. 1): Averbaram suspeição os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior (fl.278), João Aves da Silva (fl.279), José Aurélio da Cruz (fl.282), Abraham Lincoln da Cunha Ramos (fl. 285) e Márcio Murilo da Cunha Ramos (fl.288) (art. 40 do R.I.T.J.-PB). Obs.2): Reclamação Disciplinar instaurada por determinação da Corregedoria Nacional de Justiça (Pedido de Providências nº 0007315-11.202.2.00.0000 – CNJ). COTA: REJEITADA, POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE NULIDADE DA PORTARIA. NO MÉRITO, DEPOIS DO VOTO DA RELATORA, JULGANDO PARCIALMENTE O PAD, PARA APLICAR A PENA DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA, CONTRA O MAGISTRADO GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA, SEGUIDO DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, JOÃO BENEDITO DA SILVA, FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, JOSÉ RICARDO PORTO E CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO; E DO VOTO DO DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, PEDIU VISTA O DES. LEANDRO DOS SANTOS. OS DEMAIS AGUARAM. PAUTA SUPLEMENTAR 1º PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2021.044.929. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO – Estatuto e as Diretrizes Técnicas de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado da Paraíba. DECISÃO: APROVADO, UNÂNIME. 2º PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2022.052.659. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: PORTARIA GAPRE Nº 437/2022, ad referendum do Tribunal Pleno, convocando, a partir do dia 22.04.2022, até o preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALUIZIO BEZERRA FILHO, titular da 6ª Vara da Fazenda da Comarca da Capital, para integrar o Tribunal Pleno, a 3ª Câmara Especializada Cível e a 2ª Seção Especializada Cível, tendo em vista a remoção do Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos para integrar a Câmara Especializada Criminal. (Pub. no DJE do dia 22.04.2022)..DECISÃO: REFERENDADA A CONVOCACÃO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. UNÂNIME. 3º PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2022.058.254. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: Solicitação de suspensão das férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior, deferidas para o período de 1º de junho a 30 de julho de 2022, para gozo oportuno, incluindo-se a devida compensação de 10 (dez) dias de plantão, sendo cinco dias para cada período de férias. DECISÃO: DEFERIDA, UNÂNIME. 4º PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2020.007.308. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA..Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO que define e regulamenta os critérios objetivos para aferição exclusivamente do merecimento para promoção de magistrados e acesso para o 2º grau do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências. DECISÃO: APROVADO, UNÂNIME. Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu por encerrada a presente sessão, às 15h50min, da qual foi lavrada a presente Ata. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides - PRESIDENTE. Robson de Lima Cananéia - DIRETOR ESPECIAL.

**3ª Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno realizada na Sala de Sessões “Desembargador Manoel Fonseca Xavier de Andrade”, em 04 de maio de 2022.** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente – presencial. Participaram ainda da sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos - videoconferência, Márcio Murilo da Cunha Ramos - videoconferência, Marcos Cavalcanti de Albuquerque - presencial, Joás de Brito Pereira Filho - videoconferência, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (férias) - videoconferência, João Benedito da Silva – presencial, João Alves da Silva – presencial, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Corregedor-Geral de Justiça) – presencial, José Ricardo Porto – videoconferência, Carlos Martins Beltrão Filho – presencial, Maria das Graças Moraes Guedes (Vice-Presidente) – presencial, Leandro dos Santos – presencial e Ricardo Vital de Almeida – presencial. Presentes, sem direito a voto, os Excelentíssimos Senhores Doutores Marcos Coelho de Salles (Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira) – presencial, Aluizio Bezerra Filho (Juiz convocado até o preenchimento da vaga de

Desembargador) – presencial, e Carlos Antônio Sarmento (Juiz convocado até o preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria do Des. José Aurélio da Cruz) - presencial. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão e Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes, 1ª Subprocuradora de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba - videoconferência. Secretariando os trabalhos o Bacharel Robson de Lima Cananéia, Diretor Especial. Às 09h12min, havendo número legal, foi aberta a presente sessão. Iniciados os trabalhos, foi submetida à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante do item adiante discriminado..PAUTA ADMINISTRATIVA: 1º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2022.019.388. Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO, que regulamenta o cômputo de licença compensatória, em razão da substituição legal de magistrado, nos termos do art. 127, inciso IV, da LOJE. DECISÃO: APROVADO O PROJETO DE RESOLUÇÃO. UNÂNIME. Nada mais ocorrendo e diante da inexistência de processos a serem apreciados, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, deu por encerrada a presente sessão, às 09h16min, da qual foi lavrada a presente Ata. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – PRESIDENTE. Robson de Lima Cananéia - DIRETOR ESPECIAL.



## ATA DA COMISSÃO ESPECIAL

Ata da 3ª Reunião de Planejamento da Comissão Especial encarregada de promover a seleção destinada ao preenchimento do cargo de Juiz Leigo pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba, que foi iniciada no 03 de maio de 2022 e finalizada no dia 05 de maio de 2022. Aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 10 horas, considerando as circunstâncias à restrição do contato físico pessoal no ambiente de trabalho em favor do isolamento social imprescindível a redução do contágio do Covid-19, nos termos do ATO CONJUNTO GAPRE/CGJ Nº 01/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 18 de janeiro de 2022 e das Resoluções nº 313 e 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça, reuniu-se, remotamente, a Comissão Especial encarregada de dirigir as atividades destinadas à seleção e preenchimento dos cargos de juizes leigos pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba, constituída pelo Ato da Presidência nº 36, publicada no DJe do dia 07 de maio de 2021. Acompanharam os debates, a Presidente da Comissão Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes, a Juíza Auxiliar da Vice-Presidência Michelini de Oliveira Dantas Jatobá e a Juíza-Corregedora Maria Aparecida Sarmento Gadelha. Participaram, também, o Diretor Jurídico do TJB, Thiago Bruno Nogueira Alves; representando a empresa INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – ACCESS a Coordenadora de Controladoria, Laura Rodrigues Salomão Paiva; a Assessora Técnica Ana Carolina Barbosa Paz e as servidoras Magnólia Cabral Duarte Neves e Suelly de Fátima Lemos da Rocha Dantas, respectivamente, fiscal e gestora do contrato. Abertos os trabalhos, a Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes cumprimentou os presentes, passando a palavra para a servidora Suelly de Fátima Lemos da Rocha Dantas, que fez a introdução sobre os pontos que deverão ser analisados constantes da pauta de reunião, alusivos aos requerimentos apresentados por candidatos e/ou interessados em razão do edital do processo seletivo publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 05 de abril de 2022 a seguir indicados: **1) Processo nº 2022057542, Requerente: Agnes Pauli Pontes de Aquino.** A Comissão deliberou, à unanimidade, **indeferir** o pedido de recomposição da comissão, diante da preclusão uma vez que constituída pelo Ato da Presidência nº 36 foi publicada no DJe do dia 07 de maio de 2021, bem como por tratar-se de processo seletivo simplificado, inexistindo previsão legal que imponha a participação de membro da OAB; **acolher** o pedido para determinar a retificação do edital do processo seletivo para juiz leigo no sentido de adequar as hipóteses de isenções aquelas previstas na legislação estadual; **excluir** a exigência de carga horária mínima de 30 horas para o exercício da atividade, por ausência de previsão específica na Resolução nº 174/2013 do Conselho Nacional de Justiça; além **ampliar** os títulos que poderão ser aceitos no sentido de valorizar a experiência profissional anterior, com vistas a conferir maior isonomia e competitividade ao certame. Determinando que a empresa INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – ACCESS providencie as retificações necessárias no prazo de 5 dias. **2) Processo nº 2022054888. Requerente: Ouidoria do TJPB.** A Comissão deliberou, à unanimidade, **acolher** a impugnação proveniente da Ouvidoria a fim de ajustar os termos do edital aos preceitos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.169/2021, reservando 20% (vinte por cento) das vagas aos candidatos negros, devendo a aferição basear-se nos critérios previstos na Portaria nº 04/2018, do Ministério da Economia. Determinando que a empresa INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – ACCESS providencie as retificações necessárias no prazo de 5 dias. Considerando que a Juíza-Corregedora Maria Aparecida Sarmento Gadelha manifestou a necessidade de ausentar-se para participar de outra atividade de interesse da Corregedoria-Geral de Justiça e que a Coordenadora de Controladoria da empresa Access, Laura Rodrigues Salomão Paiva, também precisaria ausentar-se para participar de outra reunião, a Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes suspendeu os trabalhos, nesta oportunidade, designando o dia 05 de maio de 2022, às 17 h, para a continuidade dos trabalhos, por acesso remoto, estando, desde já todos cientes. Aos 05 dias do mês de maio de 2022, às 17hs, a Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes reiniciou trabalhos dando continuidade à apreciação das impugnações ao edital e demais requerimentos apresentados pelos interessados, a seguir indicados: **3) Processo nº 2022057559 Requerente: Vinicius Oliveira.** A Comissão deliberou, à unanimidade, **acolher parcialmente** a impugnação apresentada para que a comprovação da experiência profissional dos candidatos seja realizada em momento imediatamente anterior à publicação do resultado final do processo seletivo simplificado, ressaltando que a escolha do momento de comprovação do requisito exigido no edital se insere no âmbito da discricionariedade administrativa, conforme já decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO nº 0002514-86.2019.2.00.0000. Determinando que a empresa INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – ACCESS providencie as retificações necessárias no prazo de 5 dias. **4) Processo nº 2022057567 Requerente: Victor Santos Gusmão.** A Comissão deliberou, à unanimidade, **acolher parcialmente** a impugnação apresentada para que a comprovação da experiência profissional dos candidatos seja realizada em momento imediatamente anterior à publicação do resultado final do processo seletivo simplificado, ressaltando que a escolha do momento de comprovação do requisito exigido no edital se insere no âmbito da discricionariedade administrativa, conforme já decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO nº 0002514-86.2019.2.00.0000 e **acolher** o pedido para determinar a retificação do edital do processo seletivo para juiz leigo no sentido de adequar as hipóteses de isenções aquelas previstas na legislação estadual. Determinando que a empresa INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – ACCESS providencie as retificações necessárias no prazo de 5 dias. **5) Processo nº 2022057575. Requerente: Patricia Vieira de Queiroga.** A Comissão deliberou, à unanimidade, **não conhecer** do pedido de esclarecimento, pois a interpretação das normas editalícia é de responsabilidade dos candidatos. **6) Processo nº 2022057583. Requerente: Maria Isabel Rodrigues Trajano.** A Comissão deliberou, à unanimidade, **acolher** o pedido, retificando o subitem 3.1.b do edital, excluindo a expressão “como advogado”, mantendo, contudo, a exigência prevista na alínea “f” do subitem supramencionado. Determinando que a empresa INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – ACCESS providencie as retificações necessárias no prazo de 5 dias. **7) Processo nº 2022054845. Requerente: Analu Neves Dias Arnoud.** A Comissão deliberou, à unanimidade, **não conhecer** do pedido de esclarecimento, pois a interpretação das normas editalícia é de responsabilidade dos candidatos. Ainda que superado esse óbice, restou constatada a intempestividade da manifestação, nos termos do subitem 13.20 do edital, motivo que também enseja o seu não conhecimento. **8) Processo nº 2022057655 Requerente: Helena Lúcia Santos Carvalho.** A Comissão deliberou, à unanimidade, **não conhecer** do pedido de esclarecimento, pois a interpretação das normas editalícia é de responsabilidade dos candidatos. Ainda que superado esse óbice, restou constatada a intempestividade da manifestação, nos termos do subitem 13.20 do edital, motivo que também enseja o seu não conhecimento. **9) Processo nº 2022060110. Requerente: Lucas Vieira Carvalho.** A Comissão deliberou, à unanimidade, **não conhecer** do pedido de esclarecimento, pois a interpretação das normas editalícia é de responsabilidade dos candidatos. Ainda que superado esse óbice, restou constatada a intempestividade da manifestação, nos termos do subitem 13.20 do edital, motivo que também enseja o seu não conhecimento. **10) Processo nº 2022060128. Requerente: Paulo Juan Almeida Alencar.** A Comissão deliberou, à unanimidade, **acolher** o pedido para determinar a retificação do edital do processo seletivo para juiz leigo no sentido de adequar as hipóteses de isenções aquelas previstas na legislação estadual. Determinando que a empresa INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – ACCESS providencie as retificações necessárias no prazo de 5 dias. **11) Processo nº 2022060136. Requerente: Taynah Lys** A Comissão deliberou, à unanimidade, **acolher** o pedido para determinar a retificação do edital do processo seletivo para juiz leigo no sentido de adequar as hipóteses de isenções aquelas previstas na legislação estadual e **acolher parcialmente** a impugnação apresentada para que a comprovação da experiência profissional dos candidatos seja realizada em momento imediatamente anterior à publicação do resultado final do processo seletivo simplificado, ressaltando que a escolha do momento de comprovação do requisito exigido no edital se insere no âmbito da discricionariedade administrativa, conforme já decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO nº 0002514-86.2019.2.00.0000. Determinando que a empresa INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – ACCESS providencie as retificações necessárias no prazo de 5 dias. **12) Processo nº 2022060265. Requerente: Renata Cavalcanti Neiva Coelho.** A Comissão deliberou, à unanimidade, **não conhecer** do pedido de impugnação por sua intempestividade, nos termos do subitem 13.20 do edital. A Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes determinou que a empresa INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – ACCESS promova, no





prazo de cinco dias, as retificações no conteúdo do edital do processo seletivo nos pontos que foram objeto de deliberação pela Comissão, nesta oportunidade, mantendo-o íntegro nos demais aspectos, encaminhando a retificação do edital para que a Comissão possa conhecer e deliberar a respeito. Por fim, agradeço a presença de todos e deu por encerrada a reunião às 18h54min. Nada mais a deliberar, determinando a lavratura da presente ata e sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Eu, Suely de Fátima Lemos da Rocha Dantas, Servidora e gestora do contrato, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes. João Pessoa, 05 de maio de 2022. **Desembargadora** Maria das Graças Moraes Guedes - **Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba** -, **Presidente da Comissão**; Michelini de Oliveira Dantas Jatobá - **Juiza Auxiliar da Vice-Presidência**; Maria Aparecida Sarmento Gadelha - **Juiza-Corregedora do TJPB**; Thiago Bruno Nogueira Alves - **Diretor Jurídico do TJPB**; Magnólia Cabral Duarte Neves - **Servidora do TJPB – Fiscal do Contrato**; Laura Rodrigues Salomão Paiva - **Coordenadora de Controladoria da Access**; Ana Carolina Barbosa Paz - **Assessora Técnica da Access**.



## PUBLICAÇÕES DE NOTAS DE FORO DO PRIMEIRO GRAU

### CONDE

**Vara Única de Conde.** NF 009/2022 (Paragrafo 2º do Art. 370 do CPP. Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93). Processo nº 0000496-61.2009.8.15.0441. AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283). [Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Crimes do Sistema Nacional de Armas]. REU: AGUSTAVO ROQUE DA SILVA, Advogada MARIA GABRIELA MACHADO DE PAULA OAB PB 14220. Despacho: INTIME-SE a Advogada Maria Gabriela Machado de Paula por meio do Diário de Justiça, advertindo-a que deverá providenciar sua habilitação nos autos através do Pje.



## ATA DE DISTRIBUIÇÃO

A Supervisora da Gerência de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba a Bla. Carmen Lúcia Fonseca de Lucena torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 10/05/2022

**Processo:** 0000047-14.2022.815.0000, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Requisição De Reserva Orçamentária Da 2a. Vara Da, Comarca De Pianco, Solicitando Pagamento De Honora-, Rios Periciais A Perita Rayane Araujo Torres Lemos, Face Pericia No Proc. 0800108-84.2018.815.1161, Mo, Vido Por Carlos Manoel Martins Da Silva, Em Face D0, Inss... (ERA Adm 2022063102). **Processo:** 0000048-96.2022.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Suplente: Des. Carlos Martins Beltrao Filho Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Requisição De Reserva Orçamentária Da 5a. Vara Da, Comarca De Patos, Solicitando Pagamento De Honora, Rios Periciais Ao Perito Damiao Araujo Dos Santos, Junior, Face Pericia No Proc. 0806023-60.2020.815.0251, Movido Por Geruza Felix De Oliveira Pedroza,, Em Face De Kayo Henrik Filgueiras Lucena. (ERA Adm 2022065735). **Processo:** 0000049-81.2022.815.0000, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Requisição De Reserva Orçamentária Da 2a. Vara Da, Comarca Da Capital, Solicitando Pagamento De Honora, Rios Periciais Ao Perito Anastacio Alonso Varela, Face Pericia No Proc. 0831686-38.2016.815.2001, Mo, Vido Por Jediel Supupira Da Costa, Em Face De Banco, Bradesco Financiamentos S.A., (ERA Adm 2022066131). **Processo:** 0000145-33.2021.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Eslu Eloy Filho Embargos Infringentes E De Nulidade - Falsificacao De Documento Publico Embargante: Gilberto Carneiro Da Gama, Advogado: Sheyner Asfora, Rembrandt Medeiros Asfora, Arthur Asfora Lacerda, Italo Ramon Silva Oliveira, Rafael Vilhena Coutinho, Embargado: Justica Publica.



## INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Indice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (ORDEM Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Ademar Teotônio Filho 012150 - Pb • 19; Adjailson Fernandes Coutinho 006548 - Pb • 28; Adriana Cavalcanti Marinheiro 006672 - Pb • 20; Alana Natasha Mendes Vaz Santa Cruz 014386 - Pb • 37; Ana Cristina Madruga Estrela 013268 - Pb • 39, 40; Antonietta Figueiredo De Pinto 001546 - Pb • 13; Augusto Sergio S De Brito Pereira 004154 - Pb • 16; Bismarck Martins De Oliveira 007529 - Pb • 38; Celeide Queiroz E Farias 006823 - Pb • 28; Celso David Antunes 001141 - A • 6; Cleber De Souza Silva 011719 - Pb • 3; Danilo De Sousa Mota 011313 - Pb • 17; Delmoir Gomes Da Silva Neto 012362 - Pb • 43; Delosmar Domingos De M. Junior 004539 - Pb • 19; Deorge Aragao De Almeida 010902 - Pb • 4; Douglas Anterio De Lucena 010505 - Pb • 28; Erick Magalhaes Costa 010307 - Pb • 23, 24; Erivaldo Gadelha Saraiva 002626 - Pb • 10; Fabiano Miranda Gomes 013003 - Pb • 6; Fabio Andrade De Medeiros 010810 - Pb • 10, 11, 14, 15, 17; Felipe Gonçalves Garcia De Araujo 016869 - Pb • 38; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 31; Geraldo Vale Cavalcante 001236 - Pb • 2; Geraldo Vale Cavalcante Filho 012633 - Pb • 2; Gilene Ferreira De Araujo 002552 - Pb • 10; Giovanni Bosco Dantas De Medeiros 006457 - Pb • 38; Isabela Carla Cabral Limeira 012709 - Pb • 3; Jackeline Alves Cartaxo 012206 - Pb • 36; Jaime Clementino De Araujo 002594 - Pb • 27; Jaldelene Reis De Meneses 005634 - Pb • 36; Joacil Freire Da Silva 005571 - Pb • 11; Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim 013971 - Pb • 25, 26; Jose Amarildo De Sousa 006447 - Pb • 1; Jose Arnaldo Janssen Nogueira 020832 - A • 3; Jose Carlos De Lima 007475 - Pb • 5; Jose Eduardo Dias Lins Albuquerque 009350 - Pb • 10; Jose Etealdo Da Silva Pessoa Neto 011249 - Pb • 2; Jose Guedes Dias 004425 - Pb • 16; Jose Ideltonio Moreira Junior 018804 - Pb • 42; Jose Luciano Gadelha 001346 - Pb • 21; Jose Luiz De Assis 001151 - Pb • 41; Jose Willami De Souza 004506 - Pb • 41; Julianne Do Nascimento Holanda 013973 - Pb • 25, 26; Lucia De Fatima Freires Lins 004657 - Pb • 34; Luis Carlos Laurencio 016780 - Ba • 6; Luiz Augusto Da Franca Crispim 003592 - Pb • 36; Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes 005190 - Pb • 11; Marcio Henrique Carvalho Garcia 010200 - Pb • 9; Maria De Jesus Silva 007860 - Pb • 17; Maria Do Socorro Vieira 008560 - Pb • 5; Martinho Faustino Xavier Junior 011900 - Pb • 4; Monica De Souza Rocha Barbosa 011741 - Pb • 6; Monica Nobrega Figueiredo 005420 - Pb • 22; Narryma Kezia Da Silva Jatoba 025651 - Ba • 7; Newton Marcelo Paulino De Lima 009403 - Pb • 20; Normanda Cavalcanti De Oliveira Lea 009154 - Pb • 18; Odilon Jose Lins Falcao 000791 - Pb • 18; Orlando Gonçalves Lima 001216 - Pb • 15; Patricia Araujo Nunes 011523 - Pb • 31; Paulo De Tarso Cirne Nepomuceno 002472 - Pb • 29; Paulo Renato Guedes Bezerra 019175 - A • 37; Paulo Wanderley Camara 010138 - Pb • 11; Pedro Aurelio Garcia De Sa 011025 - Pb • 14; Pericles De Moraes Gomes 003663 - Pb • 32; Pericles F De Athayde Filho 012479 - Pb • 8; Rachel Franca Falcão Batista Dantas 015533 - Pb • 14; Rodrigo Jose De Carvalho Falcao 009199 - Pb • 18; Sanny Ribeiro Japiassu 003023 - Pb • 23; Sergio Marques Catao 012071 - Pb • 25, 26; Servio Tulio De Barcelos 020412 - A • 3; Solon Henriques De Sa E Benevides 003728 - Pb • 36; Valdisio Vasconcelos De Lacerda Fil 011453 - Pb • 36; Valter De Melo 007994 - Pb • 13, 16; Venancio Viana De Medeiros Filho 004182 - Pb • 12; Walter De Agra Junior 008682 - Pb • 36; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 26



## NOTAS DE FORO

### CAPITAL

**4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 002/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**  
**00001** Processo: 0003569-66.1999.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: RAMOS COM E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA AUTOR: BANCO REAL ABN AMRO ADVOGADO: 006447PB JOSE AMARILDO DE SOUSA. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00002** Processo: 0009613-86.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: LEV SPUMA IND E COM DE COLCHOES LTDA ADVOGADO: 001236PB GERALDO VALE CAVALCANTE, 012633PB GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO. REU: SANYSE DUARTE GOMES ADVOGADO: 011249PB JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO. REU: ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO ADVOGADO: 011249PB JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO. REU: SANYSE DUARTE GOMES ADVOGADO: 011249PB JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00003** Processo: 0019269-67.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DA CONCEICAO ADVOGADO: 011719PB CLEBER DE SOUZA SILVA, 012709PB ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 020832A JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00004** Processo: 0020445-86.2005.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: JOSE AUGUSTO DANTAS ADVOGADO: 011900PB MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, 010902PB DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00005** Processo: 0020636-24.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAQUIM HORACIO DE MEDEIROS ADVOGADO: 007475PB JOSE CARLOS DE LIMA, 008560PB MARIA DO SOCORRO VIEIRA. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00006** Processo: 0043786-68.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA INEZ DUARTE SALES ADVOGADO: 013003PB FABIANO MIRANDA GOMES, 011741PB MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA. AUTOR: FERNANDO ONOFRE DUARTE ADVOGADO: 013003PB FABIANO MIRANDA GOMES, 011741PB MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA. AUTOR: CARLOS ALBERTO ONOFRE DUARTE ADVOGADO: 013003PB FABIANO MIRANDA GOMES, 011741PB MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA. AUTOR: JOSE RENATO ONOFRE DUARTE ADVOGADO: 013003PB FABIANO MIRANDA GOMES, 011741PB MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA. AUTOR: PAULO ROBERTO ONOFRE DUARTE ADVOGADO: 013003PB FABIANO MIRANDA GOMES, 011741PB MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA. AUTOR: MARIA TEREZA ONOFRE DUARTE ADVOGADO: 013003PB FABIANO MIRANDA GOMES, 011741PB MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 016780BA LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, 016780BA LUIS CARLOS LAURENCO, 001141A CELSO DAVID ANTUNES. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00007** Processo: 0050893-32.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSA HUELK SILVA DE PAULA ADVOGADO: 025651BA NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00008** Processo: 0084636-96.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ERLI CABRAL DE LIMA JUNIOR ADVOGADO: 012479PB PERICLES F DE ATHAYDE FILHO. REU: HUMBERTO LUIS SOARES GOMES REU: GBF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E DE TURISMO LTDA Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 010/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**

**00009** Processo: 0033655-68.2009.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ALBERTO DA SILVA HIGINO ADVOGADO: 010200PB MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA. AUTOR: AZUIU ALVES DE CARVALHO ADVOGADO: 010200PB MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA. AUTOR: CARLOS ANTONIO SILVA ADVOGADO: 010200PB MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA. AUTOR: CARMENALDO BARBOSA SOARES ADVOGADO: 010200PB MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 030/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**

**00010** Processo: 0001077-04.1999.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SITRAVEP SINDICATO DOS TRAB EM VIGIL PORT E SERV GERAIS DAS ADVOGADO: 002552PB GILENE FERREIRA DE ARAUJO, 009350PB JOSE EDUARDO DIAS LINS ALBUQUERQUE. REU: FUNDACAO ESPACO CULTURAL DA PARAIBA ADVOGADO: 002626PB ERISVALDO GADELHA SARAIVA. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010810PB FABIO ANDRADE DE MEDEIROS. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00011** Processo: 0003423-49.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILMA DOS SANTOS LIMA ADVOGADO: 005190PB MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADVOGADO: 010138PB PAULO WANDERLEY CAMARA. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010810PB FABIO ANDRADE DE MEDEIROS. REU: CEHAP ADVOGADO: 005571PB JOACIL FREIRE DA SILVA, 010138PB PAULO WANDERLEY CAMARA. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00012** Processo: 0030594-83.2001.815.2001 - EMBARGOS AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 004182PB VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO. REU: MANOEL BARBOSA FILHO Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00013** Processo: 0055055-51.2003.815.2001 - EMBARGOS AUTOR: DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 001546PB ANTONIETA FIGUEIREDO DE PINTO. REU: MANOEL BARBOSA FILHO ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00014** Processo: 0072578-61.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NEILSON DE LACERDA OLIVEIRA ADVOGADO: 011025PB PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, 015533PB RACHEL FRANCA FALCAO BATISTA DANTAS. REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010810PB FABIO ANDRADE DE MEDEIROS. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00015** Processo: 0105455-74.2000.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO TIMOTEO DE ARRUDA ADVOGADO: 001216PB ORLANDO GONCALVES LIMA. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010810PB FABIO ANDRADE DE MEDEIROS. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00016** Processo: 0223608-71.1997.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL BARBOSA FILHO ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO, 004425PB JOSE GUEDES DIAS. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 004154PB AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA. REU: DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00017** Processo: 0370475-57.2002.815.2001 - EMBARGOS AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010810PB FABIO ANDRADE DE MEDEIROS, 007860PB MARIA DE JESUS SILVA, 011313PB DANIL DE SOUSA MOTA. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 030/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**

**00018** Processo: 0018504-72.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO ADVOGADO: 000791PB ODILON JOSE LINS FALCAO, 009154PB NORMANDA CAVALCANTI DE OLIVEIRA LEA, 009199PB RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00019** Processo: 0019364-68.2006.815.2001 - EMBARGOS AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 004539PB DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, 012150PB ADEMAR TEOTONIO FILHO. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00020** Processo: 0020902-21.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PATRICIA MARIA DE SOUZA ISMAEL DA COSTA ADVOGADO: 006672PB ADRIANA CAVALCANTI MARINHEIRO, 009403PB NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, 009403PB NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00021** Processo: 0035343-51.1998.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO MUNIZ DE ALMEIDA ADVOGADO: 001346PB JOSE LUCIANO GADELHA. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00022** Processo: 0104952-53.2000.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 030/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**

**00023** Processo: 0013426-97.2003.815.2001 - EMBARGOS AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 003023PB SANNY RIBEIRO JAPIASSU. REU: JORGE ISMAEL DA COSTA ADVOGADO: 010307PB ERICK MAGALHAES COSTA. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00024** Processo: 0017426-14.2001.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JORGE ISMAEL DA COSTA ADVOGADO: 010307PB ERICK MAGALHAES COSTA. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

### CAMPINA GRANDE

**5A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 027/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**

**00025** Processo: 0011393-17.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESPOLIO JOSE ALBERTO





DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 012071PB SERGIO MARQUES CATAO , 013973PB JULIANNE DO NASCIMENTO HOLANDA**. REPRESENTANTE LEGAL: JUNES ESTEVES DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 013971PB JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM**. REU: BANCO BRADESCO S/Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**5A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 028/22** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00026** Processo: 0026630-91.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESPOLIO ISIDE CORSI ESTEVES **ADVOGADO: 012071PB SERGIO MARQUES CATAO , 013973PB JULIANNE DO NASCIMENTO HOLANDA**. REPRESENTANTE LEGAL: JUNES ESTEVES DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 013971PB JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM**. REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**10A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 005/22** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00027** Processo: 0007510-57.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INACIO NUNES FERREIRA **ADVOGADO: 002594PB JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, no prazo 15 dias, solicitar o ressarcimento das custas processuais finais, informar dados pessoais para elaboração do alvara e transferência do valor

**VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 004/22** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00028** Processo: 0000634-53.1992.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: LUCILA OLIVEIRA MOTTA **ADVOGADO: 006548PB ADJAILSON FERNANDES COUTINHO , 006823PB CELEIDE QUEIROZ E FARIAS , 010505PB DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA**. Despacho: Intime-se do deferimento de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

**1A VARA FAZENDA PÚBLICA CAMPINA GRANDE NF 027/22** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00029** Processo: 0003901-91.1996.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 002472PB PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00030** Processo: 0006009-35.1992.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00031** Processo: 0008860-56.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GISELDA GOMES SILVA **ADVOGADO: 003898PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA , 011523PB PATRICIA ARAUJO NUNES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**2A VARA FAZENDA PÚBLICA CAMPINA GRANDE NF 027/22** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00032** Processo: 0008984-87.2016.815.0011 - HABILITACAO DE CREDI AUTOR: ESPOLIO DE ANTONIO FIGUEIREDO **ADVOGADO: 003663PB PERICLES DE MORAES GOMES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**ALAGOINHA**

**VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 001/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00033** Processo: 0000072-21.2019.815.0521 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: MARLON DE SOUZA GOMESato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**CAAPORA**

**VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 100/22** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00034** Processo: 0000102-09.2016.815.0021 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: E. F. B. **ADVOGADO: 004657PB LUCIA DE FATIMA FREIRES LINS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**CABEDELO**

**1A. VARA DE CABEDELO NF 001/22** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00035** Processo: 0001230-97.2018.815.0731 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: JOSIVALDO DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**3A. VARA DE CABEDELO NF 006/22** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00036** Processo: 0000131-93.1998.815.0731 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICOREU: EDESIO RESENDE PEREIRA FILHO **ADVOGADO: 008682PB WALTER DE AGRA JUNIOR , 012206PB JACKELINE ALVES CARTAXO**. REU: EUTIMIO PINTO RAMALHO **ADVOGADO: 008682PB WALTER DE AGRA JUNIOR , 012206PB JACKELINE ALVES CARTAXO**. REU: JOSE FRANCISCO REGIS **ADVOGADO: 008682PB WALTER DE AGRA JUNIOR , 003728PB SOLON HENRIQUES DE SA E BENEVIDES , 012206PB JACKELINE ALVES CARTAXO**. REU: LUCIO JOSE DO NASCIMENTO ARAUJO **ADVOGADO: 011453PB VALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO , 012206PB JACKELINE ALVES CARTAXO**. REU: EDNALDO TRIGUEIRO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 005634PB JALDELENI REIS DE MENESES**. REU: ALFREDO GOMES CHACON NETO **ADVOGADO: 003592PB LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM**. REU: GENILDO MEDEIROS CHACON **ADVOGADO: 003592PB LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM**. LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE CABEDELO LITISCONSORTE: EMPRESA LIMP FORT LIMPEZA PUBLICA SANEAMENTO E CONSTRUCOES PERITO: ELIVALDO BRANDAO DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**GUARABIRA**

**4A. VARA DE GUARABIRA NF 012/22** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00037** Processo: 0003088-77.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA JULIA MORENO DE MEDEIROS FADUL **ADVOGADO: 014386PB ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 019175A PAULO RENATO GUEDES BEZERRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**INGA**

**1A. VARA DE INGA NF 003/22** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00038** Processo: 0000700-30.2001.815.0201 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: RENATO LACERDA MARTINS **ADVOGADO: 006457PB GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS**. AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA **ADVOGADO: 007529PB BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA , 006457PB GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS , 016869PB FELIPE GONCALVES GARCIA DE ARAUJO**. REPRESENTANTE LEGAL: JOSE RONALDO MARTINS DE ANDRADEato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**MAMANGUAPE**

**1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 001/22** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00039** Processo: 0001867-06.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADONIS CLOVIS DE SOUZA **ADVOGADO: 013268PB ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 001/22** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00040** Processo: 0001243-20.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PEDRO FRANCISCO DA SILVA **ADVOGADO: 013268PB ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**POMBAL**

**2A. VARA DE POMBAL NF 024/22** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00041** Processo: 0001860-13.2003.815.0301 - INVENTARIO AUTOR: EGINALDO MENDES LEITE **ADVOGADO: 004506PB JOSE WILLAMI DE SOUZA , 001151PB JOSE LUIZ DE ASSIS**. REU: JOAO MENDES LEITEato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**SANTA RITA**

**1A. VARA DE SANTA RITA NF 031/22** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00042** Processo: 0001173-57.2014.815.0331 - ACAO PENAL DE COMPET REU: E. J. O. **ADVOGADO: 018804PB JOSE IDELTONIO MOREIRA JUNIOR**. REU: C. A. A. REU: A. J. S. L. **ADVOGADO: 018804PB JOSE IDELTONIO MOREIRA JUNIOR**. REU: L. F.ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**TEIXEIRA**

**VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 001/22** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00043** Processo: 0000649-11.2013.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GORETE SILVA DE LIMA **ADVOGADO: 012362PB DELMIRO GOMES DA SILVA NETO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018.



**EDITAIS**

**CAPITAL**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA - VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS E CUSTÓDIAS - PORTARIA 002/2022.** O DR. SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELOS, JUIZ TITULAR DA VEP – VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS E CUSTÓDIAS da Comarca de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o número elevado de Guias de Execuções existentes nesta Vara, além da distribuição diária, e a necessidade de imprimir celeridade à prática dos atos ordinatórios; CONSIDERANDO que os atos meramente ordinatórios independem de despacho judicial, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revisados pelo juiz quando necessário, a teor do art. 302 e segs. do CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA; CONSIDERANDO que a presteza no exercício da jurisdição deve estar, mais do que nunca, em consonância com a duração razoável do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, na redação dada pela EC nº 45/2004, e visando dar maior efetividade aos princípios da celeridade e da economicidade processual que devem orientar a rápida prestação jurisdicional; CONSIDERANDO, enumerar, ainda que de forma exemplificativa, os atos que podem ser praticados de ofício pela Escrivania; RESOLVE Art. 1º. São considerados meramente ordinatórios, para efeitos desta Portaria, todos os atos que independam de decisão do magistrado e que tenham por finalidade apenas dar prosseguimento normal aos processos, tais como: I. A inclusão do processo em pauta de audiência, conforme as normas aplicáveis, notificando-se as partes acerca da data e horário, com as cominações legais; II. Admitir a habilitação de advogado quando juntada a procuração corretamente; III. A concessão de vista dos autos às partes, quando requerido, no prazo de cinco dias, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis a cada hipótese; IV. A remessa dos autos ao juiz para julgamento; V. A atualização dos cálculos da multa aplicada na sentença; VI – Aplicar a detração quando não houver sido feito pelo juiz da condenação; VII - Oficiar a Vara Criminal de origem cobrando documentos faltantes da Guia, bem como informações acerca de expedição de ofício ao Detran quando na sentença tiver sido imposta suspensão de direitos junto àquele órgão; VIII. A notificação ao advogado para informar o endereço atual do (a) reeducando (a), no prazo de cinco dias; IX. Retificação do endereço do (a) reeducando (a) quando por ele (a) fornecido ou quando constatada a efetiva mudança de endereço, mediante certidão lavrada por Oficial de Justiça ou mediante consulta aos convênios firmados pelo Tribunal, passando o Cartório a observá-los quando do cumprimento das determinações judiciais; X. O cumprimento integral de todos os itens de despacho ou decisão, antes de nova conclusão ao Juiz, salvo se houver peticionamento nos autos que exija nova apreciação judicial; XI. Expedição de ofício “de ordem”, exceto os casos previstos no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado; XII. A reiteração de ofícios a órgãos públicos, empresas, entre outros, decorridos 60 (sessenta) dias sem obtenção de resposta; XIII. O desarquivamento dos autos para juntada de expedientes; IX. A notificação das partes, em caso de vista obrigatória de documentos, para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias; XX. A notificação da parte interessada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre certidão lavrada pelo Oficial de Justiça ou por qualquer outro servidor do Cartório, objetivando o andamento do processo; XXI. Praticar os demais atos referentes ao impulso processual, inclusive o despacho inicial das guias. § 1º. A prática dos atos ordinatórios deverá se dar com a indicação da presente Portaria. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ampla divulgação, afixando-se no mural desta Vara e publicando-se no DJ. Ciência a todos os Servidores em exercício nesta Vara. Encaminhe-se cópia a Corregedoria. João Pessoa, **SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELOS** - Juiz de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. ESTADO DA PARAÍBA. PODER JUDICIÁRIO. VARA DE FEITOS ESPECIAIS – REGISTRO PÚBLICO. PROCESSO nº 0826352-13.2022.8.15.2001. PORTARIA Nº 014/2022.** O/A Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Vara de Feitos Especiais – Registro Público, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.935-94, c/c a Lei Estadual nº 6.402/96, e CONSIDERANDO a faculdade contida no art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 12 da Lei Estadual nº 6.402/96, na qual os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentro deles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho; CONSIDERANDO que em cada serventia extrajudicial haverá tantos substitutos quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro, devendo este, ao remeter a indicação do escrevente substituído ao juízo competente, mencionar os atos que o respectivo preposto está apto a praticar, colhendo, consequentemente, daquele o “ciente” no ofício de encaminhamento; CONSIDERANDO as prescrições dos Provimentos CGJ nº 02/1997 e nº 04/2005, os quais unificam os procedimentos para designação de escreventes/tabeliães substituídos; CONSIDERANDO a indicação do(a) Sr(a). CARLOS AUGUSTO BENTO DA SILVA, pelo 7º Tabelionato de Notas da Capital – nos moldes do § 1º, do artigo 2º do Provimento CGJ nº 02/1997. RESOLVE: I-) Homologar a indicação do(a) Sr(a). CARLOS AUGUSTO BENTO BATISTA, CPF nº 031.458.784-50, para exercer a função de Terceiro Tabelião Substituto, autorizado(a) a assinar atos pertinentes ao seu cargo, desde 06.05.2022, II-) Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário; III-) Junte-se uma via desta Portaria à pasta de registro de investidura e de afastamento dos escreventes da respectiva serventia (art. 5º, Provimento CGJ nº 02/1997); IV-) Advirta-se ao Notário/Registrador que deverá dar imediata ciência a este juízo da data da entrada em exercício, assim como da data de sua rescisão contratual ou exoneração (art. 4º, Provimento nº 02/1997); V-) Remeta-se cópia desta Portaria, bem como de toda a documentação que lastreou sua edição, à Corregedoria Geral da Justiça, a fim de que adotem as providências cabíveis. Publique-se. Cientifique-se. Eu, Arnaud Ferreira d Silva Filho, digitei a presente portaria. Cumpra-SE. João Pessoa, 11 de maio de 2022. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. Juiz de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. ESTADO DA PARAÍBA. PODER JUDICIÁRIO. VARA DE FEITOS ESPECIAIS – REGISTRO PÚBLICO. PROCESSO nº 0826356-50.2022.8.15.2001. PORTARIA Nº 015/2022.** O/A Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Vara de Feitos Especiais – Registro Público, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.935-94, c/c a Lei Estadual nº 6.402/96, e CONSIDERANDO a faculdade contida no art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 12 da Lei Estadual nº 6.402/96, na qual os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentro deles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho; CONSIDERANDO que em cada serventia extrajudicial haverá tantos substitutos quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro, devendo este, ao remeter a indicação do escrevente substituído ao juízo competente, mencionar os atos que o respectivo preposto está apto a praticar, colhendo, consequentemente, daquele o “ciente” no ofício de encaminhamento; CONSIDERANDO as prescrições dos Provimentos CGJ nº 02/1997 e nº 04/2005, os quais unificam os procedimentos para designação de escreventes/tabeliães substituídos; CONSIDERANDO a indicação do(a) Sr(a). JACKELINE MILENA DE OLIVEIRA DE SOUSA, pelo 2º Tabelionato de Notas Distrital de Mangabeira – nos moldes do § 1º, do artigo 2º do Provimento CGJ nº 02/1997. RESOLVE: I-) Homologar a indicação do(a) Sr(a). JACKELINE MILENA DE OLIVEIRA DE SOUSA, CPF nº 704.414.974-03, para exercer a função de Escrevente Auxiliar, autorizado(a) a assinar autenticações de cópias e reconhecimento de firmas, II-) Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário; III-) Junte-se uma via desta Portaria à pasta de registro de investidura e de afastamento dos escreventes da respectiva serventia (art. 5º, Provimento CGJ nº 02/1997); IV-) Advirta-se ao Notário/Registrador que deverá dar imediata ciência a este juízo da data da entrada em exercício, assim como da data de sua rescisão contratual ou exoneração (art. 4º, Provimento nº 02/1997); V-) Remeta-se cópia desta Portaria, bem como de toda a documentação que lastreou sua edição, à Corregedoria Geral da Justiça, a fim de que adotem as providências cabíveis. Publique-se. Cientifique-se. Eu, Arnaud Ferreira d Silva Filho, digitei a presente portaria. Cumpra-SE. João Pessoa, 11 de maio de 2022. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. Juiz de Direito.





**COMARCA DA CAPITAL – VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS DA CAPITAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO CRIME. PRAZO: 20 DIAS.** O DR. SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELOS, MM Juiz de Direito, faz saber a todos quanto virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectivo cartório se processam nos termos da GUIA DE EXECUÇÃO PENAL Nº 9000241-34.2020.8.15.2002, em desfavor de JOSEFA BEZERRA DO NASCIMENTO, brasileira, filha de MARIA DE PAIVA COUTINHO e JOSE BEZERRA DA SILVA, nascida em 08/11/1967, natural de TACIMA-PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, RAZÃO PELA QUAL INTIMA O REFERIDO APENADO PARA ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DO TELEFONE(WHATSAPP) DA VEP Nº 99142-3104, (NO HORÁRIO DO EXPEDIENTE - DAS 7 HORAS DA MANHÃ ÀS 13 HORAS DA TARDE, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA), NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, NA FORMA VIRTUAL, SOB PENA DE CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE, E DECRETAÇÃO DE PRISÃO. E para que futuramente não se alegue desconhecimento, mandou o MM. Juiz publicar o presente EDITAL. João Pessoa, 11 de maio de 2022. SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELOS, MM Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas Alternativas da Capital.

#### EDITAIS DE PROCLAMAS

**EDITAL DE PROCLAMAS – 7ª SERVIÇO REGISTRAL “GOMES DE SOUZA”.** Faça saber a quem possa interessar que pretendem se casar: **ISAC SANTINO DE LIMA e ELLEN NUNES DA SILVA**, quem quiser optar qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa-PB, 83 3221-6832, 10 DE MAIO DE 2022. Lucas Matheus Gomes de Oliveira. Oficial Substituto, o digitei.

**EDITAL DE PROCLAMAS - CARTÓRIO DE REGISTRO E NOTAS DE NAZAREZINHO-PB** - Faça saber a quem possa interessar que pretendem se casar PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS FURTADO e KEYLA MOURA BARBOSA, quem quiser optar qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Nazarezinho-PB, 83 981032576, 11 DE MAIO DE 2022. Elania Lira Braga. Oficial Substituta, o digitei.

#### CAMPINA GRANDE

ATA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA TURMA RECURSAL DA REGIÃO DE CAMPINA GRANDE Aos 11 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e dois, pelas 9h horas, na sala virtual da Turma Recursal de Campina Grande, Estado da Paraíba, reuniu-se a Colenda Turma Recursal. Estiveram presentes os juízes ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS (Presidente), ALBERTO QUARESMA e EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE, e ainda, o dr. ALCIDES LEITE DE AMORIM – Promotor de Justiça. Segue RESULTADO DO JULGAMENTO: PROCESSO 0800040-74.2021.8.15.9004 Classe judicial MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL -Abuso de Poder - PARTES: MARCOS TIAGO DE SOUSA VICTOR – BERNARDINO DE CASTRO BANDEIRA BISNETO (ADV) SUSTENTAÇÃO PRO LVVIO LESLYER DE SOUZA EPAMINONDAS / Decisão da Turma Recursal Permanente de Campina Grande PB/CONSTRUTORA AGRADA LTDA - CNPJ: 03.194.910/0001-40 (IMPETRADO) VALDIRA DE MENEZES CARVALHO (ADVOGADO) - Relator Juiz Vandemberg de FREITAS ROCHA. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, CONHECER DO WRIT E DENEGAR A SEGURANÇA, nos termos do voto do relator.** PROCESSO 0819271-33.2021.8.15.0001 - ASSUNTO PRINCIPAL CARTÃO DE CRÉDITO - PARTES: MARIA JOSE ARAUJO MONTEIRO - JUBERLANIA MELO BARROS (ADVOGADO) / ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO) PRESENTE A BELA. Larissa Alves Vieira - RELATOR JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, EM CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar em parte a sentença e condenar o promovido em indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00, corrigido pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a partir desta decisão, mantendo os demais termos da sentença por seus próprios fundamentos, conforme voto do relator.** PROCESSO 0803935-15.2021.8.15.0251 - Assunto principal Indenização por Dano Material - PARTES: ANGELINA MARIA DE QUEIROZ SATIRO - KLEBERT MARQUES DE FRANCA (ADVOGADO) THALITA PIMENTEL DE SOUSA (ADVOGADO) / BANCO BRADESCO S.A. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) - Relator Juiz Vandemberg de FREITAS ROCHA. **ADIADO** PROCESSO 0802006-44.2021.8.15.0251 - Assunto principal Fornecimento de Energia Elétrica - PARTES: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - DANIEL SEBABELHE ARANHA (ADVOGADO) / ANDREZA MONTENEGRO LAURENCO - PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO (ADVOGADO) - Relator Juiz Vandemberg de FREITAS ROCHA. SUSTENTAÇÃO POR TULIO ARNAUD TOMAZ. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, EM CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para excluir a condenação em indenização por danos morais e ressaltar o direito da promovida de cobrar possível recuperação de consumo de energia elétrica, em apuração posterior a regularização da medição, utilizando-se da média dos futuros três meses, conforme voto do relator.** PROCESSO 0800991-58.2021.8.15.0051 - Assunto principal Empréstimo consignado - PARTES: LUZILANIA ROBERTO GOMES - LINDOLFO LINEKER ABRANTES FERNANDES (ADVOGADO) / BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA - CNPJ: 17.184.037/0001-10 (RECORRIDO) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO) ANTÔNIO DE MORAES DARRADO NETO (ADVOGADO) BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA BANCO PANAMERICANO SA - CNPJ: 59.285.411/0001-13 (RECORRIDO) ANTÔNIO DE MORAES DARRADO NETO (ADVOGADO) BANCO PAN SA. BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (RECORRIDO) ANTÔNIO DE MORAES DARRADO NETO (ADVOGADO) BRADESCO BANCO BMG SA (RECORRIDO) MARINA BASTOS DA PORCIUNCUA (ADVOGADO) - Relator Juiz Vandemberg de FREITAS ROCHA. SUSTENTAÇÃO POR TULIO ARNAUD TOMAZ. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, CONHECER OS RECURSOS E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto pelo Banco Bradesco S/A E – POR MAIORIA – NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela autora, nos termos do voto divergente da JUÍZA ÉRICA TATIANA. Vencido o Relator que votou pelo provimento do recurso da autora. Fundamentos e sucumbência constantes do voto.** PROCESSO 0802238-95.2021.8.15.0141 - Assunto principal Indenização por Dano Moral - PARTES: JOSE HUMBERTO MAIA DE SOUSA - SEBASTIAO MARCOS COSTA DE SOUSA (ADVOGADO) / BANCO PANAMERICANO SA - ANTÔNIO DE MORAES DARRADO NETO (ADVOGADO) - Relator Juiz Vandemberg de FREITAS ROCHA. SUSTENTAÇÃO POR TULIO ARNAUD TOMAZ. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada, nos termos do voto do(a) relatora(a). Fundamentos e sucumbência constantes do voto.** PROCESSO 0804084-39.2021.8.15.0371 - ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PARTES: HELIO LOPES DA SILVA -MYRIAM PIRES BENEVIDES GADELHA (ADVOGADO) JOSE LAFAYETTE PIRES BENEVIDES GADELHA (ADVOGADO) / MARCELO NOGUEIRA LINS - LINCON BEZERRA DE ABRANTES (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. **ADIADO** PROCESSO 0804238-37.2020.8.15.0001 - Assunto principal Indenização por Dano Moral - PARTES: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA - JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO (ADVOGADO) / RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA - GILSON GUEDES RODRIGUES (ADVOGADO) - Relator Juiz Vandemberg de FREITAS ROCHA. **RETIRADO** PROCESSO 0805635-97.2021.8.15.0001 - ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PARTES: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO) SUSTENTAÇÃO POR Larissa Alves Vieira / JOSEFA RITA DA SILVA - VALDETE EVARISTO DE MELO (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada, nos termos do voto do(a) relatora(a). Fundamentos e sucumbência constantes do voto.** PROCESSO 0819787-53.2021.8.15.0001 - ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER - PARTES: THAIS MAIA RODRIGUES - ILDEFONSO RUFINO DE MELO FILHO (ADVOGADO) / ALECSANDRO RANGEL SALES E OUTROS. - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada, nos termos do voto do(a) relatora(a). Fundamentos e sucumbência constantes do voto.** PROCESSO 0809902-15.2021.8.15.0001 - Assunto principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - PARTES: CAMILA SILVA TORRES DA COSTA - CAMILA SILVA TORRES DA COSTA (ADVOGADO) / DANTAS & LEAL LTDA – ME - RODRIGO ARAUJO REUL (ADVOGADO) - Relator Juiz Alberto Quaresma. **RETIRADO** PROCESSO 0815397-40.2021.8.15.0001 - Assunto principal Indenização por Dano Moral - PARTES: PERDIGAO CONSULTORIA, TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA – ME - PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS (ADVOGADO) SUSTENTAÇÃO PELO BEL. KAYAN DE MACEDO FELIX / PERLA LIMA VILAR - ANNABELY SILVA HENRIQUE BARBOSA (ADVOGADO) - Relator Juiz Alberto Quaresma. Iniciada a votação, foi levantada a questão preliminar pelo Juiz Edivan Rodrigues, no sentido de se suspender o julgamento do recurso para viabilizar a uniformização de jurisprudência no âmbito das Turmas Recursais, mediante a instalação da respectiva Turma de Uniformização. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, no sentido de CONHECER E – POR MAIORIA - DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, apenas para determinar a retenção pela recorrente/promovida de 15% (quinze por cento) dos valores pagos, devendo ser restituído à autora o valor de R\$ 4.193,28 (quatro mil, cento e noventa e três reais e oito centavos). Fica mantida a sentença em seus demais termos. Divergiu o Juiz EDIVAN RODRIGUES que votou pelo provimento do recurso e improcedência da inicial.** PROCESSO 0800011-87.2022.8.15.9004 Classe judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO Assunto principal Anulação e Correção de Provas / Questões - PARTES: RAISSA DANTAS DE SOUSA - FLAVIO ANDRE ALVES BRITTO (ADVOGADO), QUE FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL / PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB e outros -

MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE - CNPJ: 08.993.917/0001-46 (TERCEIRO INTERESSADO) Procuradoria Geral do Município de Campina Grande - Relator Juiz Alberto Quaresma. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do AGRAVO para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada, nos termos do voto do(a) relatora(a).** PROCESSO 0800601-25.2020.8.15.0051 - Assunto principal Nota Promissória - PARTES: EDILANE ALBUQUERQUE SANTANA - JOAO PEDRO DA SILVA DANTAS (ADVOGADO) / JOCENIRA MARIA DE ALBUQUERQUE SANTANA - ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO) - Relator Juiz Alberto Quaresma. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada, nos termos do voto do(a) relatora(a). Fundamentos e sucumbência constantes do voto.** PROCESSO 0811915-21.2020.8.15.0001 - Assunto principal Indenização por Dano Moral - PARTES: CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA - EDILEDA BARRETTO MENDES (ADVOGADO) ITAU UNIBANCO S.A ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO) PRESENTE A BELA. Larissa Alves Vieira / HIGHOR MARTINHO BEVIDAS - ALFREDO ALEXSANDRO CABRAL LINHARES PORDEUS (ADVOGADO) DIEGO GAYOSO MEIRA SUASSUNA DE MEDEIROS (ADVOGADO), QUE FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL - Relator Juíza Érica Tatiana Soares Amaral Freitas. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO E – POR MAIORIA - DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, modificando a sentença apenas no que se refere ao termo a quo da incidência dos juros de mora, determinando que o seja a partir data do arbitramento da indenização, na sentença. Divergiu o Juiz ALBERTO QUARESMA que votou pela manutenção da sentença.** PROCESSO 0811349-38.2021.8.15.0001 - Assunto principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - PARTES: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO) PRESENTE A BELA. Larissa Alves Vieira / PAULO RICARDO CAMPOS DE ALMEIDA - VICTOR HIGO ALVES DE SOUZA (ADVOGADO) ADRIANA UCHOA ARRUDA (ADVOGADO) GIOVANNI ARRUDA GONCALVES (ADVOGADO) - Relator Juíza Érica Tatiana Soares Amaral Freitas. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO E – POR MAIORIA - DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, modificando a sentença apenas no que se refere ao termo a quo da incidência dos juros de mora, determinando que o seja a partir data do arbitramento da indenização, na sentença. Divergiu o Juiz ALBERTO QUARESMA que votou pela manutenção da sentença.** PROCESSO 0802866-45.2021.8.15.0251 - Assunto principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - PARTES: BANCO ITAUCARD S.A. ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO) PRESENTE A BELA. Larissa Alves Vieira / SERGIO SANTOS DE AZEVEDO - PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE (ADVOGADO) - Relator Juíza Érica Tatiana Soares Amaral Freitas. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença recorrida e JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS contidos na inicial. Divergiu o Juiz Edivan Rodrigues no tocante ao recebimento do documento (mídia) anexado por ocasião da interposição do recurso, e, em consequência, votando pela manutenção da sentença.** PROCESSO 0823920-75.2020.8.15.0001 - Assunto principal Compra e Venda - PARTES: MAGAZINE LUIZA S/A - DANIEL SEBABELHE ARANHA (ADVOGADO)/ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS - CNPJ: 61.099.834/0217-83 / FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (ADVOGADO) / CEZAR AUGUSTO DE LIRA - DIOGO DE AZEVEDO SANTOS (ADVOGADO) - Relator Juíza Érica Tatiana Soares Amaral Freitas. SUSTENTAÇÃO POR TULIO ARNAUD TOMAZ. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada, nos termos do voto do(a) relatora(a). Fundamentos e sucumbência constantes do voto.** PROCESSO 0804715-60.2020.8.15.0001 - ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - PARTES: GOLL LINHAS AEREAS S.A. GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO) / MICHELLE LITHG TOUSSAINT E OUTROS -ITALO DOMINIQUE DA ROCHA JUVINO (ADVOGADO) GIULLIO BARRETO SUASSUNA DE PAULA MARQUES (ADVOGADO) – QUE FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA (ADVOGADO) - RELATOR JUIZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada, nos termos do voto do(a) relatora(a). Fundamentos e sucumbência constantes do voto.** PROCESSO 0805565-80.2021.8.15.0001 - ASSUNTO PRINCIPAL DESPESAS CONDOMINIAIS - PARTES: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA - IVAN ISAAC FERREIRA FILHO (ADVOGADO) / CONDOMINIO RESIDENCIAL DALLAS PARK - BRUCE SNIDER CICERO MONTENEGRO CORDEIRO (ADVOGADO) - RELATOR JUIZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada, nos termos do voto do(a) relatora(a). Fundamentos e sucumbência constantes do voto.** E, para constar, eu, Angélica Karlareira Lins – Chefe de Secretaria, digitei a presente ata, a qual vai assinada eletronicamente por mim e pelos Senhores Membros participantes.

**VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS.** O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos de nº 70002595320178150011 referente a Guia de Recolhimento constante no sistema Seeu, figurando como apenado CARLOS ANDRE GOMES PEREIRA DA SILVA, filho de Maria Lucia Flor Gomes e Rosalvo Pereira da Silva Filho, com endereço na Rua Joel de Almeida, 342 - Três Irmãs, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para efetuar o pagamento da multa ou requerer o parcelamento no prazo de 10 dias e para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, sendo o mesmo afixado no atrio do Forum local e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade de Conceicao-PB, aos 11 de maio de 2022. Eu, Nadja Elen Nunes Lira Braga, Técnica Judiciária o digitei. Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra. Juiz de Direito da Vep.

#### CONDE

**Comarca de Conceicao. Vara Unica. Edital de intimacao. Prazo: 20 dias. Processo: 9000015-87.2019.815.0151.** Guia da Execucao Penal. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que tramita por este juízo e cartório uma Guia da Execucao Penal, Proc. 9000015-87.2019.815.0151, movida pela Justiça Publica, em desfavor EDUARDO DA SILVA MARCAL. intime-se, por edital, com prazo de 20(vinte) dias, o apenado para que justifique a sua ausência nestes autos, bem como a alteração de endereço sem a devida comunicação. E para que mais tarde não alegue ignorância, mandou a MM. Juiz expedir o presente edital, sendo o mesmo afixado no atrio do Forum local e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade de Conceicao-PB, aos 11 de maio de 2022. Eu, Melquisedec Cosme dos Santos Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

#### SERRA BRANCA

**COMARCA DE SERRA BRANCA – PORTARIA nº 06/2022.** O Exmo. Senhor Juiz de Direito da Comarca de Serra Branca, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.935/94, c/c a Lei Estadual nº 6.402/96, bem com o Código de Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça: **CONSIDERANDO** a faculdade contida no art. 61 do Código de Normas Extrajudiciais – CGJ, os notários e os oficiais poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho. **CONSIDERANDO** o disposto no § 2º, art. 63, do Código de Normas Extrajudiciais – CGJ, os notários/registros farão a indicação, mediante ofício, ao Juiz Corregedor Permanente, de apenas um dentre os escreventes substitutos, que denominar-se-á Escrevente Substituto Legal, para substituí-los nas suas ausências e impedimentos, conforme § 3º, art. 62, do Código de Normas Extrajudiciais – CGJ, na forma do artigo 20, § 5º, da Lei nº 8.935/94. **CONSIDERANDO** que a Delegatária Titular, EDICREIZE DA CRUZ SANTOS entrou em exercício no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Serra Branca, CNS nº 07.126-6 em 15/12/2021; **CONSIDERANDO** a indicação no Ofício nº 030/2022 da Sra. KATIANA DE QUEIROZ SILVA, pela Delegatária Titular da serventia extrajudicial do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Serra Branca, CNS nº 07.126-6, nos moldes do art. 63, do Código de Normas Extrajudiciais – CGJ; **CONSIDERANDO** que, no caso do Escrevente Substituto Legal, o Juiz Corregedor Permanente baixará portaria homologatória da indicação, que entrará em exercício independente de sua publicação (art. 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.402/96), e será publicada no Diário da Justiça; **RESOLVE: I-) Homologar** a indicação da Sra. **KATIANA DE QUEIROZ SILVA**, brasileira, nascida aos 05/02/1977, natural de João Pessoa – PB, divorciada, estudante, portadora da carteira de identidade nº 1880400, expedida em 13/08/2014 pela SEDS-PB, inscrita no CPF sob nº 025.627.434-74, CTPS nº 79604, Série 00019 PB, residente e domiciliada à Travessa Antônio Gaião, 41, Centro, Serra Branca – PB, CEP 58580-000, para exercer a função de **Escrevente Substituta Legal**, autorizada a responder pelo respectivo Serviço nas ausências e impedimentos do Tabelião e/ou Oficial de Registro. **II-) Tornar sem efeito** a indicação da Senhora LAVÍNIA MARACAJÁ HENRIQUES COUTINHO RODRIGUES, homologada na Portaria nº 01/2022. **III-) Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. IV-) Junte-se uma via desta Portaria (e da documentação correlata) em pasta própria, relativa a respectiva Serventia. V-) Remeta-se cópia desta Portaria, bem como de toda a documentação que lastreou sua edição à Corregedoria Geral da Justiça, a fim de que adote as providências cabíveis. **Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.** Serra Branca/PB, data da assinatura eletrônica. **José IRLANDO Sobreira Machado - Juiz de Direito.****